



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
Pregão - Equipe de Apoio

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 05/2023 - SEMOB/DF

PROCESSO SEI	00090-00033704/2020-95
OBJETO	Registro de Preços para "Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços referentes à Implantação de passageiros de ônibus na área atendida pelo Sistema de Transporte Público do Distrito Federal ". Conforme especificações e cond Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.
VALOR ESTIMADO	R\$ 11.780.252,00 (onze milhões, setecentos e oitenta mil duzentos e cinquenta e dois reais)
INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB/DF
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO e FECHADO
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
PARTICIPAÇÃO	AMPLA CONCORRÊNCIA

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

ENTREGA DAS PROPOSTAS	A partir da publicação no Portal www.gov.br/compras
DATA DE ABERTURA	01/02/2024
HORÁRIO	10:00 horas, horário de Brasília-DF
PRAZO FINAL PARA IMPUGNAÇÃO OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	29/01/2024 até às 18h00mim
PREGOEIRO	Valdete Amaral Dias
EQUIPE DE APOIO	Valdete Dias Amaral, Daniele Ramos de Oliveira Couto e Eliza Regina de Oliveira Virgolino
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.gov.br/compras
UASG	926267
ENDEREÇO SEMOB/DF	SAUS, Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Edifício Telemundi, Sobreloja - Asa Sul - CEP. 70070-010 - Brasília - DF.
TELEFONE	(61) 3020-1290
E-MAIL	pregao@semob.df.gov.br

OBSERVAÇÃO:

- O cadastramento no www.gov.br/compras é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame, a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.
- O Edital ficará disponível nos sítios www.gov.br/compras e da SEMOB <http://www.semob.df.gov.br/licitacoes>, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização a SEMOB/DF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes aos referidos sítios.
- O pregão será conduzido pela SEMOB/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para página eletrônica www.gov.br/compras, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimentos ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar a conformidade da proposta com os requisitos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.
- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB/DF, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Ordem de Serviço nº 09, de 16/01/2024, torna público, que realizará licitação, na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, nos termos da seguinte legislação, e suas alterações posteriores, assim como as demais normas pertinentes, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos:

Pregão: Lei Federal nº 10.520/2002

Pregão Eletrônico: Decreto Federal nº 10.024/2019 recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019

Legislação Subsidiária: Lei Federal nº 8.666/1993, nº 8.078/1990, nº 12.440/2011, nº 6.138/2018, Decreto Federal nº 3.555/2000, 7.746/2012, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Distritais nº 4.611/2011, 5.061/2013, 5.448/2015 e 5.575/2015, Decretos Distritais nº 23.460/2002, 25.966/2005, 29.879/2008, 32.598/2010, 32.767/2011, 35.592/2014, 36.520/2015, 37.121/2016, 38.934/2018, 39.103/2018, 39.610/2019, 41.936/2021, Instrução Normativa 05/2019 - MPOG.

Sustentabilidade nas licitações do DF: Lei Distrital nº 4.770/2012

Sanções Administrativas: Decreto Distrital nº 26.851/2006

Programa de Integridade: Lei nº 6.112/2018

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para "Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços referentes à **Implantação de abrigos reduzidos de passageiros de ônibus na área atendida pelo Sistema de Transporte Público do Distrito Federal**". Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

- 1.2. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.
- 1.3. Integram este Edital todos os seus Anexos.

2. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública até às 18h00mim, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregao@semob.df.gov.br
- 2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras e vincularão os participantes e a administração.
- 2.4. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, exclusivamente por meio eletrônico até o dia **29/01/2024 até as 18 horas**, no endereço eletrônico pregao@semob.df.gov.br.
- 2.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras.
- 2.6. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas e, neste mesmo prazo prestar os esclarecimentos requeridos.
- 2.7. Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 2.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.
- 2.9. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.gov.br/compras, nos Links: *Acesso Livre > Pregões > Agendados* e na tela principal, *acesso seguro*, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão:
 - 3.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
 - 3.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei Complementar.
 - 3.1.3. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras.
- 3.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 3.3. **Não poderão participar**, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
 - 3.3.1. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
 - 3.3.2. Pessoa jurídica declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com **SUSPENSÃO** do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993 (Parecer Jurídico SEI-GDF nº 373/2018 - PGDF/GAB/PRCON e Art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006) e Parecer nº 618/2018 - PGCONS/PGDF;
 - 3.3.3. Pessoa Jurídica **IMPEDIDA** de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002.
 - 3.3.4. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.
 - 3.3.5. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
 - 3.3.5.1. As empresas em recuperação judicial e extrajudicial com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, pode participar de licitações públicas, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, posição que se passa a acolher. (ressalvas do Parecer Jurídico n.º 211/2021 - PGCONS/PGDF).
 - 3.3.6. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
 - 3.3.6.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
 - 3.3.6.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.
 - 3.3.7. As pessoas enquadradas nas vedações do Art. 5.º do Decreto - DF n.º 39.978/2019:
 - 3.3.7.1. É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:
 - 3.3.7.1.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação;
 - 3.3.7.1.2. autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.
 - 3.3.8. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a SEMOB/DF ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.
 - 3.3.9. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
 - 3.3.10. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
 - 3.3.11. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013).
- 3.4. **É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO** neste processo licitatório, considerando as seguintes justificativas:

- 3.4.1. **Padronização Técnica:** A implantação de abrigos de passageiros do modelo reduzido exige uma padronização técnica para garantir a uniformidade e qualidade do projeto. O envolvimento de várias empresas em um consórcio pode dificultar a implementação dessa padronização.
- 3.4.2. **Compatibilidade de Materiais:** Pela necessidade de garantir a compatibilidade de materiais e componentes utilizados nos abrigos. Isso pode ser mais um desafio para coordenar um consórcio com empresas que possuem diferentes fornecedores e abordagens técnicas.
- 3.4.3. **Coordenação de Prazos:** A implantação de abrigos de passageiros reduzidos envolve cronogramas. A coordenação de prazos entre várias empresas em um consórcio pode ser desafiadora, resultando em atrasos e dificuldades de execução.
- 3.4.4. **Responsabilidade:** Uma única empresa pode ser mais facilmente responsabilizada pela qualidade e eficácia da execução do projeto como um todo. Em um consórcio, a definição de responsabilidades e a atribuição de culpas em caso de problemas podem ser de maior dificuldade de caracterização de responsabilidade direta ou subsidiária.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEMOB/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.7. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário.
- 4.8. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.
- 4.9. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.gov.br/compras salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
- 4.10. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.
- 4.11. O Pregão será conduzido pela SEMOB/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DO VALOR

- 5.1. O Valor global estimado é de R\$ 11.780.252,00 (onze milhões, setecentos e oitenta mil duzentos e cinquenta e dois reais), para o total de 850 Abrigos de 2,00 X 3,00 m.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. Os licitantes deverão enviar suas propostas mediante o preenchimento das planilhas de custo em conformidade com o Modelo (Anexo IV), documento SEI N° (ID 131009781).
- 6.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEMOB/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 6.3. Após a divulgação do edital no sítio www.gov.br/compras, os licitantes encaminharão, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima citado, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.3.1. o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.4. **A proposta deverá conter:**
- 6.4.1. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o item cotado, especificados no quadro constante do item do Termo de Referência do Edital e Planilha Orçamentária anexos ao presente instrumento, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.
- 6.4.2. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema www.gov.br/compras deverá **conter apenas duas casas decimais**. Caso seja necessário o arredondamento, **deverá dar-se para menor**.
- 6.5. A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação.
- 6.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF.
- 6.6. O(s) documento(s) exigido(s) para habilitação que não esteja(m) contemplado(s) no SICAF deverá(ão) ser(em) enviado(s) nos termos do disposto no item 5.2, sob pena de inabilitação.
- 6.7. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 6.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 6.9. A falsidade da declaração prevista no item 6.7 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 6.10. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante nos termos do item 11, não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances.

- 6.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance.
- 6.12. O licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.
- 6.13. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.14. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;
- 6.15. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 6.16. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.
- 6.17. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, caso não haja vedação legal para opção em razão do objeto da licitação, deverão subtrair da alíquota a que estiverem sujeitas os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL.
- 6.18. As Planilhas de Custos e Formação de Preços a serem apresentadas não serão analisadas apenas com caráter informativo, sendo, também, analisadas quanto à verificação da exequibilidade da proposta do licitante vencedora e, sucessivamente dos demais licitantes, no caso de a proposta do licitante vencedor ser considerada inexequível.
- 6.19. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem prestados à SEMOB/DF.
- 6.20. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que o licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso.
- 6.21. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto 10.024/2019.
- 6.22. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 6.23. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 6.24. O preço será fixo e irrevogável.
- 6.25. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.
- 6.26. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 6.27. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.
- 6.28. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.29. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 6.30. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 6.31. Demais condições seguem estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.
- 6.32. Para formação do cadastro de reserva de que trata o art. 11, inciso II, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, após a homologação da licitação, os demais licitantes, segundo a ordem de classificação ao final da sessão de lances, poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.
- 6.32.1. O pregoeiro, à exceção da licitante detentora da melhor proposta, convocará via chat as demais licitantes para manifestarem o interesse em registrar seu preço em cadastro de reserva. Para tanto, havendo o interesse da convocada, será necessário que haja redução dos preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 6.32.2. A negociação para formação do cadastro reserva será realizada via chat e terá a duração de até 10 (dez) minutos. A falta de manifestação da empresa participante no prazo estabelecido conduzirá ao entendimento de que houve renúncia a intenção de registrar seu preço ofertado para o item/lotes do qual esteja participando.
- 6.32.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21, do Decreto nº 39.103/2018.
- 6.32.4. A contratação com fornecedor do Cadastro Reserva ocorrerá somente no caso de exclusão do adjudicatário, sendo respeitada a ordem de classificação.
- 6.32.5. A formação do cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 7.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 7.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.1.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 8.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.4. Critérios de desempate

8.4.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.4.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.4.2.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

9.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, conforme item 9.5.1.1, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro.

9.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa Aberto:

9.5.1. Do Modo de Disputa aberto e fechado:

9.5.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.5.1.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5.1.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.5.1.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos,

9.5.1.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.5.1.6. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações:

9.5.1.7. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

9.5.1.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.5.1.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.5.1.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.5.1.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.5.1.12. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.5.2. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.5.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.5.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.5.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.5.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. Após o encerramento da etapa competitiva e/ou após a fase de negociação de que tratam os itens anteriores os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

10.3.1. a apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.3.2. para efeito de registro em Ata de Registro de Preços os fornecedores que aceitarem fornecer pelos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante.

- 11.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo, de no mínimo, de **02 (duas) horas**, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico.
- 11.3. A proposta inserida no sistema nos termos do item 11.2 deverá conter:
- 11.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;
- 11.3.2. O valor unitário e total para cada item cotado, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para execução no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- 11.3.3. As especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;
- 11.3.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
- 11.3.5. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.
- 11.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 11.5. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 11.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da SEMOB, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão.
- 11.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração
- 11.9. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:
- 11.9.1. Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 11.9.2. Apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- 11.9.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- 11.9.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 11.9.5. Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;
- 11.9.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 11.9.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 11.9.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 11.9.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 11.9.10. estudos setoriais;
- 11.9.11. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- 11.9.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.
- 11.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado e não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência.
- 11.11. A Proposta de Preço deverá ser preenchida em conformidade com o modelo de proposta constante do Anexo IV.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Comprovação da Habilitação Jurídica:

- 12.1.1. Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.
- 12.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- 12.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 12.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 12.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 12.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 12.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 12.2.9. Caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 12.2.11. É obrigatória a apresentação, por todos os licitantes, independentemente de seu domicílio, de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda do Distrito Federal, em observância ao art. 173 da LODF.
- 12.2.12. O agente econômico inscrito na dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal, ou em débito com o sistema de seguridade social, conforme estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios).

12.3. Qualificação Técnica:

- 12.3.1. Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.
- 12.3.2. O(s) Atestado(s) deve(m) ser emitidos, preferencialmente, em papel timbrado, contendo data, Razão Social, CNPJ, endereço, responsável pelas informações e respectivo cargo, e-mail, telefone de contato ou qualquer outro meio com o qual a SEMOB possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
- 12.3.3. Da Capacidade Operativa da Empresa (qualificação técnica-operacional): comprovação que a licitante tenha executado a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) ou atestado(s). Os atestados para capacidades operativa da empresa deverão ser acompanhados das respectivas CAT(s) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional o nome da pessoa jurídica do licitante como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 65, § 3º, da Resolução nº 1.137/23 - CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para Fabricação, transporte e montagem de elementos em concreto armado pré-moldado, com os seguintes quantitativos.

Instalação em concreto armado pré-moldados:	mínimo 610m ³
Execução armadura em aço CA-50/60:	mínimo 36.899kg
Execução e/ou instalação de calçadas e piso com acessibilidade:	mínimo 1.275m ²

* Foram considerados como itens relevantes no projeto, os itens de maior valor individual e que necessitam determinado conhecimento técnico para execução, conforme inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93. Considerados, aproximadamente, 25% da quantidade de cada item de maior relevância no projeto. As quantidades acima podem ser atingidas pela licitante em uma única ou num combinado de diferentes obras.

- 12.3.4. Do Profissional (qualificação técnico-profissional): Comprovação do Responsável Técnico da licitante ter executado obras compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s), em nome próprio, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução nº 1.137/23 - CONFEA, com apresentação da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT's e identificação da(s) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's emitidas pelo conselho de fiscalização profissional.
- 12.3.5. A comprovação de vínculo profissional se dará na assinatura do contrato e deverá ser feita por meio de apresentação de cópias das Carteiras de Trabalho (CTPS) ou Fichas de registro de empregado que comprove a condição de pertencimento ao Quadro da CONTRATADA, ou Contrato Social que demonstre a condição de Sócio do profissional, ou declaração de contratação futura do profissional com anuência deste, ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

- a) Para efeito do dispositivo no item 13', em relação às características e complexidades relativas ao objeto, a empresa participante deverá apresentar a Relação de comprovação dos seus responsáveis técnicos na *expertise no(s) seguinte(s) sistema(s)*:

Instalação em concreto armado pré-moldados
Execução armadura em aço CA-50/60
Execução e/ou instalação de calçadas e piso com acessibilidade

- 12.3.6. Comprovar estar regularmente inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade, por meio da apresentação da certidão de registro da pessoa jurídica.
- 12.3.7. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) Atestado(s) de Responsabilidade por serviços técnicos, ou da(s) Certidão(ões) expedida(s) pelo Conselho competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do CONTRATANTE, nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no Conselho, especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados (somente para a comprovação operacional da empresa).
- 12.3.8. A(s) Certidão(ões) de registro no Conselho e a Certidão de Acervo Técnico (ACT), emitidas via internet, somente será(ão) aceita(s) se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação.
- 12.3.9. Os Atestados apresentados em atendimento às exigências de Capacidade Técnico-profissional e deverão ser fornecidos pela pessoa jurídica contratante do objeto do Atestado, não sendo admitido Atestado fornecido por terceiros.
- 12.3.10. A(s) Certidão(ões) apresentada(s) cujo prazo de validade esteja(m) expirado(s), acarretará a inabilitação da CONTRATADA.
- 12.3.11. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Termo de Referência, bem como realizar diligências em um dos contratos apresentados para comprovação da capacidade técnica.
- 12.3.12. A exigência do quantitativo estipulado nesta subcondição é condição mínima necessária para que a licitante comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais.
- 12.3.13. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigido, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço

atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.3.14. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

12.3.14.1. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

12.3.15. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

12.3.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.3.17. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.3.18. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.3.19. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.3.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

12.3.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.3.22. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.3.23. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do Termo de Referência.

12.3.24. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.3.25. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria, assinado pelo servidor responsável.

12.3.26. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

12.3.27. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (*upload*), no prazo mínimo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação para o endereço eletrônico pregao@semob.df.gov.br.

12.3.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.4. Qualificação Econômico-Financeira:

12.4.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

12.4.1.1. As empresas em recuperação judicial e extrajudicial com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, pode participar de licitações públicas, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, posição que se passa a acolher. (ressalvas do Parecer Jurídico n.º 211/2021 - PGCONS/PGDF).

12.4.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.4.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

12.4.4. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO CIRCULANTE}} \\
 & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \\
 & \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}
 \end{aligned}$$

a) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado, ou seja, R\$ 1.158.324,75 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

12.5. Documentos Complementares:

12.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitação, elaborada em papel timbrado, atestando que:

12.5.1.1. Atende os requisitos previstos no art. 2º da lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

12.5.1.2. Para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela Licitação (anexo VIII).

12.6. **Declaração, em campo próprio no sistema, atestando que:**

12.6.1. Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

12.6.2. cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

12.6.3. Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.6.4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

12.6.5. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

12.6.6. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.6.7. Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

13. **DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

13.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

13.2. A licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

13.3. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado.

13.3.1. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

13.3.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

13.3.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

13.3.1.3. Cadastro de empresa punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

13.3.1.4. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

13.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, no mesmo prazo estipulado no mencionado item.

13.4.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

13.4.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, **SAUS, Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Edifício Telemundi - Sobreloja - Asa Sul, CEP 70.070-010 - Brasília - DF**.

13.4.3. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.4.4. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

13.4.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.4.6. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

13.4.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

13.4.8. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.4.9. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

13.4.10. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

13.4.11. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

13.4.12. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

13.4.13. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

13.4.14. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.4.15. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital.

14. DO RECURSO

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.1.1. o prazo concedido será de 30 (trinta) minutos.

14.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso **deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema**, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

14.3. A falta de manifestação **imediate e motivada** da licitante ou utilização de via incorreta, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

14.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

14.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no SEI, no *site* <https://sei.df.gov.br>, (<http://www.portalsei.df.gov/usuario-externo/>) e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via sistema www.gov.br/compras, ou pelo e-mail pregao@semob.df.gov.br.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SEMOB, e proporá a homologação.

15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SEMOB, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço global, à licitante vencedora.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Órgão Gerenciador convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.1.1. O prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEMOB/DF.

16.2. No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro poderá, respeitada a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro.

16.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

16.4. Independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a Administração é obrigada a servir-se da ata se o preços observado em outra licitação for superior ao registrado.

16.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. A assinatura da ata de registro de preços ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEMOB/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

17. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

17.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata e deverão ser realizadas em conformidade com o Decreto Distrital nº 39.103/2018.

18. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

18.1. A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL/SEMOB-DF, localizada na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, CEP.: 70.075-900 - Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

18.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade do Governo do Distrito Federal. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a SEMOB para manifestação sobre a possibilidade de adesão, **art. 22 e parágrafos do Decreto Distrital nº 39.103/2018, em especial o §4º** (O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem).

18.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com a SEMOB/DF e órgãos participantes.

18.4. No caso de aceite do fornecedor beneficiário, na forma do subitem anterior, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens deste edital e registrados em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.5. A SEMOB/DF somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

18.6. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

18.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18.7.1. Os quantitativos disponibilizados para adesões de que trata o item anterior estão definidos conforme Termo de Referência

18.8. Após a autorização da SEMOB/DF, o órgão não participante do certame deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

19. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A SUAG/SEMOB/DF será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

19.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

19.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

19.4. Quando comprovada a hipótese acima, a SUAG/SEMOB/DF poderá indicar o próximo beneficiário ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

20. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

20.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover a negociação junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

20.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

20.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela SEMOB/DF para negociação do valor registrado em Ata.

20.4. Não se aplicam à ata de registro de preços os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que trata a os §§ 1º e 2º do art.65 da Lei n.º 8.666/93.

21. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

21.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

21.2. O registro do fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses:

21.2.1. a pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, caso que não implicará aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

21.2.2. por iniciativa da SEMOB/DF, quando:

- a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- b) o fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) o fornecedor beneficiário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SEMOB/DF, sem justificativa aceitável;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) descumprir as condições da ata de registro de preços;

21.2.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "e" "g", e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SEMOB/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.

21.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

21.3.1. Por decurso do prazo de vigência;

21.3.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

22. DO CONTRATO

22.1. Depois de assinada a ata de registro de preços, e quando for oportuno e conveniente à Administração, será convocado o licitante vencedor para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação para tanto e disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

22.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEMOB/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

22.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei n.º 11.079, de 2004) ;
- II - Seguro Garantia; ou
- III - Fiança bancária.

22.4. O adjuatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

- 22.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEEC/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.
- 22.6. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019, retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
- 22.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor.
- 22.8. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 22.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 22.10. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 22.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).
- 22.11.1. as eventuais modificações de que tratam o item 22.12 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.
- 22.12. O adjudicatário, após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 alterada pela Lei nº 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto 40.388 de 14/01/2020.
- 22.12.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.
- 22.12.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:
- I - multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;
- 22.12.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:
- I - Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- II - Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
- III - impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.
- 22.13. A empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.
- 22.14. A implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.
- 22.15. Para o fornecimento do objeto será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.
- 22.16. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.
- 22.17. O Contrato poderá ser aditivado em 25% (vinte e cinco por cento), podendo ser prorrogado se for necessário para a conclusão da obra, com base no § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.
- 22.18. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, §1º, da Lei n. 8.666/93 a critério da Administração.
- 22.19. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos.
- 22.20. A Contratada garante, por cinco anos, contados do Recebimento Definitivo, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado, observado o art. 618 do Código Civil.
- 22.21. **Do Reajuste**
- 22.21.1. Os valores acordados nos contratos serão reajustados a cada 12 (doze) meses, se houver este lapso temporal, contados da data de apresentação da proposta.
- 22.21.2. O reajuste calculado com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Caso este índice não esteja sendo calculado à época do reajuste, outro equivalente terá de adotado, de forma justificada.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 23.1. A CONTRATADA está vedada de realizar a subcontratação integral do objeto a ela adjudicado. Contudo, é permitida a subcontratação parcial de até 30% para os serviços de equipamentos destinados ao transporte de pré-moldados, pintura e impermeabilização. É imperativo ressaltar que serviços relacionados à fabricação das peças do abrigo e sua implantação (objeto deste termo) não podem ser subcontratados. Em todas as sublocações mencionadas, é indispensável obter a anuência da Comissão Executora do Contrato.
- 23.2. A subcontratação de equipamentos destinados ao transporte de pré-moldados, pintura e impermeabilização de abrigos de passageiros reduzidos pode ser justificada tecnicamente com base em diversos fatores que visam otimizar o processo de construção e assegurar a qualidade final do projeto. Abaixo apresentamos algumas justificativas técnicas para esta abordagem:
- 23.2.1. **Especialização e Conhecimento Específico :**
- 23.2.1.1. Equipamentos para Transporte de Pré-Moldados: Empresas especializadas detêm conhecimento técnico acerca dos requisitos específicos para manipular e transportar pré-moldados de maneira segura e eficiente. Isso minimiza os riscos de danos durante o transporte, assegurando a integridade das peças.
- 23.2.1.2. Pintura: Especialistas em pintura possuem o conhecimento necessário sobre técnicas, materiais e acabamentos adequados para garantir uma camada de proteção eficaz e a estética desejada nos abrigos de passageiros.
- 23.2.1.3. Impermeabilização: Profissionais especializados compreendem as complexidades da impermeabilização, incluindo a escolha de materiais e técnicas de aplicação, para prevenir infiltrações e garantir a durabilidade dos abrigos.
- 23.2.2. **Tecnologia e Equipamentos Específicos :**
- 23.2.2.1. Equipamentos para Transporte de Pré-Moldados: Empresas especializadas possuem equipamentos e veículos adaptados para o transporte seguro e eficiente de pré-moldados, minimizando os riscos de danos e atrasos.

23.2.2.2. Pintura: Subcontratar a pintura permite o acesso a equipamentos de pulverização e outros recursos especializados, gerados em uma camada de tinta uniforme e elástica.

23.2.2.3. Impermeabilização: Os fornecedores possuem acesso a materiais e tecnologias de impermeabilização avançadas, garantindo uma proteção eficaz contra a umidade.

23.3. A subcontratação não poderá ultrapassar o percentual de 30% do valor total do objeto e a observância do Art. 27 da Lei Distrital nº 4.611 e os seus seguinte parágrafos:

§ 2º Na fase de habilitação, o licitante indicará as entidades que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 3º O contratado ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante.

§ 4º Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor do contratado e, no caso das entidades preferenciais, também empenho direto em favor das subcontratadas.

§ 5º No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da subcontratada em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

§ 6º No caso das entidades preferenciais subcontratadas, será concedido, se necessário, o direito de saneamento a que se refere esta Lei.

§ 7º A empresa contratada deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

§ 8º A extinção da subcontratação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 9º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

§ 10. Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial.

§ 11. Não se exigirá a subcontratação compulsória:

I – para o fornecimento de bens;

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. As obrigações da contratada são aquelas arroladas no item 14 do Termo de Referência - Anexo I e cláusula décima primeira do Contrato - Anexo III do presente edital.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. As obrigações da contratante são aquelas arroladas no item 15 do Termo de Referência - Anexo I e cláusula décima segunda do Contrato - Anexo III do presente edital.

25.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

25.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

25.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

25.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

25.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. A fiscalização e controle seguirão o disposto no item 17 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

26.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

26.3. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

26.3.1. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

26.3.2. determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

26.4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

26.4.1. mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

26.4.1.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

26.4.1.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

26.4.1.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

26.4.1.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

27. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

27.1. O recebimento provisório dos serviços será feito após sua conclusão, a pedido da CONTRATADA para cada Ordem de Serviço integralmente atendida, pela comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do pedido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes e fotografia do objeto.

27.2. O recebimento definitivo das obras será efetuado pela comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não podendo ser superior a 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura de ambas as partes do termo circunstanciado, observando o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" c/c § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

27.3. A fiscalização observará se os serviços foram entregues tal qual especificado no projeto em anexo e de acordo com cada Ordem de Serviço emitida. Todos os abrigos e sua acessibilidade devem seguir os requisitos mínimos de quantidade e qualidade especificados em anexo, como material a ser usado, metragem do abrigo, dimensões das calçadas e acessos, metragem de meio fios instalados, espessura de concreto, dentre outros.

27.4. Somente serão aceitas diferenças entre o entregue e o projetado se a diferença for a favor da CONTRATANTE, respeitando-se características básicas como largura, comprimento e profundidade especificadas.

27.5. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato. À Comissão Executora do Contrato fica assegurado o direito de:

- a) Solicitar Diário de Atividades, devidamente preenchido;
- b) Solicitar a retirada imediata do local, do engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências (A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato);
- c) Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;
- d) Ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material utilizado.

28. DO PAGAMENTO

28.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

28.1.1. Certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

28.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

28.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

28.1.4. Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

28.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

28.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

28.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

28.4.1. para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

28.4.2. excluem-se do item 27.4:

- I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

28.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEMOB/DF.

28.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

28.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

28.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

28.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

28.10. Demais condições de pagamento, deve ser observado ao descrito no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

29. DAS SANÇÕES

29.1. De acordo com o estabelecido no Decreto DF nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores (Anexo XIII) e no Art. 49 do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

30. DA VISTORIA

30.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões nºs 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCFDF).

30.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, atestado de vistoria ou declaração de que se abstém da visita e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

30.3. Modelo de Atestado de Vistoria, faz parte deste edital como anexo V e Modelo de Declaração de Abstenção de Realização de Vistoria, anexo VI deste edital.

30.4. A realização da vistoria não é condição para a participação e habilitação do certame. Todavia, ficam as licitantes cientes que após a apresentação das propostas não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das Cláusulas e condições do Contrato.

30.5. O custos de visita aos locais dos serviços correrão por conta da licitante.

30.6. As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto dessa contratação, deverão realizar agendamento com a SEMOB/SUTER/DIATER pelos telefones: (61) 3550-5414 no horário de 8h às 18h, em até 02 (dois) dias úteis, antes da realização do certame.

30.7. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à equipe do pregão por meio do e-mail: pregao@semob.df.gov.br, até o quinto dia útil à data fixada para a sessão pública.

30.8.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. A Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

31.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato, e respectivamente a anulação da Ata de Registro de Preços.

31.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

31.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

31.3. No Julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

31.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 29.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

31.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

31.4.1. só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEMOB/DF.

31.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

31.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo 2º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019).

31.7. A critério do Pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação para envio da proposta e documentação no Sistema Eletrônico, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema www.gov.br/compras, conforme disposto no item 11.2, poderá ser prorrogado em igual prazo, quantas vezes se julgar necessário.

31.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

31.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEMOB/DF, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.

31.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

31.11. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

31.12. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

31.13. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **(conforme o caso)**

I - até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 500 3%;

III - de 501 a 1.000 4%;

IV - de 1.001 em diante 5%.

31.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

31.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico pregao@semob.df.gov.br.

31.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

32. DOS ANEXOS

32.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- 32.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 1 (ID 131006815)
- 32.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE (Lei Distrital nº 4.770/2012).
- 32.1.3. ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO (ID 127253346)
- 32.1.4. ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA (ID 131009781)
- 32.1.5. ANEXO V - Modelo de Atestado de Vistoria
- 32.1.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria
- 32.1.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA FINS DO DECRETO nº 39.860/2019 - Dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.
- 32.1.8. ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 32.1.9. ANEXO IX - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ID 127253276).
- 32.1.10. ANEXO X - AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE - RELATÓRIO DE PERFIL.
- 32.1.11. ANEXO XI - AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE - RELATÓRIO DE CONFORMIDADE
- 32.1.12. ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 32.1.13. ANEXO XIII - DECRETO DF Nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências -

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 1 (ID 131006815)

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (ID 131022444)

Projeto Arquitetura – Abrigo 2,00 m.pdf (131000268)

Projeto Engenharia – Abrigo 2,00 m.pdf (51207333)

Planilha Composição BDI.pdf (130997649)

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/20 – [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa] Cargo

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

ATESTADO DE VISTORIA

Ref.: Edital Pregão Eletrônico nº 05/2023

Atesto que o Sr. Eng.º _____, portador da carteira do CREA n.º _____ da _____ Região, representando a empresa _____, nos termos do item _____ do Edital n.º _____, visitou o objeto a seguir caracterizado:

Localização:

Constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes.

_____, ____ de _____ de 20____.

Carimbo e assinatura do Engenheiro

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA****DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

Ref.: Edital Pregão Eletrônico nº 05/2023

Declaro que vistoriei minuciosamente o local para execução dos serviços constantes do objeto do Edital Pregão nº/....., e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

.....

(data)

.....

(Representante Legal)**ANEXO VII****DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**ÓRGÃO/ENTIDADE: **SEMOB/DF**

PROCESSO Nº: 00090-00033704/2020-95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 05/2023

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____

ANEXO VIII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS
COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa

Vigência do Contrato

Valor total do Contrato*

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data_____
Assinatura e carimbo do emissor**ANEXO X**

AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE RELATÓRIO DE PERFIL

Identificação

Órgão/entidade contratante:

Pessoa jurídica contratada:

CNPJ nº:

Nº do contrato:

Responsável pelas informações prestadas:

CPF nº:

Cargo:

E-mail e telefone do responsável:

I. Indicar os setores do mercado em que atua (no Distrito Federal, no Brasil e, conforme aplicável, no exterior).

1. Informar as atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica no Brasil e no exterior, indicando as principais localidades em que atua;
2. Se for sociedade empresária de capital aberto, informar onde são negociados seus valores mobiliários.

II. Apresentar sua estrutura organizacional, hierarquia interna, processo decisório e principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores.

1. Apresentar a estrutura de governança da pessoa jurídica, deve-se anexar organograma e cópia do contrato/estatuto social registrado;
2. Informar se a pessoa jurídica necessita de autorizações ou determinações de outras pessoas jurídicas (matriz ou outra empresa do grupo econômico);
3. Informar se a pessoa jurídica já foi condenada administrativa ou civilmente por atos de corrupção e/ou fraude a licitações e contratos administrativos;

III. Descrever as participações societárias em que está envolvida na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada.

1. Indicar a composição do capital social da pessoa jurídica, destacando quem são os principais sócios/acionistas e qual o percentual detido por cada um deles;
2. Informar se a pessoa jurídica detém participação em outras empresas, destacando quais são e o percentual detido;
3. Informar se a pessoa jurídica integra grupo econômico e, caso positivo, encaminhar organograma do grupo, bem como informar em que países atuam as demais empresas do grupo;
4. Indicar se a pessoa jurídica realizou ou realiza alguma das seguintes operações: fusão, aquisição, incorporação, joint venture, consórcios, parcerias e associações. Caso positivo, informar quais operações realiza / realizou e a razão social das demais pessoas jurídicas envolvidas na operação.

IV. Informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores. Cargo/perfil Quantidade Acesso à internet (sim/não) Dirigente Administrativo Operacional Estagiário Terceirizados Outros Total Cargo/Perfil Quantidade Acesso à internet (sim/não) Dirigente Administrativo Operacional Estagiários Terceirizados Outros Total

V. Sobre as interações com a administração pública distrital, nacional ou estrangeira, informar:

1. Informar quais autorizações, licenças ou permissões são necessárias para o exercício das atividades da pessoa jurídica e os órgãos responsáveis pelas respectivas emissões.
2. Informar se a pessoa jurídica exerce uma atividade regulada e, se for o caso, indicar o ente regulador.
3. Quantitativo e valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos brasileiros nos últimos três anos e a participações destes no faturamento anual da jurídica: Ano Quantidade de Contratos Valor Percentual do faturamento bruto anual.
4. Informar se utiliza intermediários nas interações com o setor público, destacando a frequência e em quais situações (exemplos: participação em licitações, execução de contratos administrativos, obtenção de autorizações, licenças e permissões, protocolo de documentos, desembaraço aduaneiro) eles são utilizados.

VI. A pessoa jurídica pode ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2016? () Sim () Não Faturamento bruto obtido no último ano: R\$ _____.

VII. Sobre o Programa de Integridade, informar:

1. Data em que a pessoa jurídica entende que o programa foi instituído. O responsável declara para todos os fins que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente das sanções cabíveis aquele que prestar informação falsa e apresentar documento falso. Assinatura do responsável pelas informações.

Assinatura do responsável pelas informações

Cidade e data.

ANEXO XI

AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE RELATÓRIO DE CONFORMIDADE

Identificação

Órgão/entidade contratante:

Pessoa jurídica contratada:

CNPJ nº:

Nº do contrato:

Responsável pelas informações prestadas:

CPF nº:

Cargo:

E-mail e telefone do responsável:

I - Cultura Organizacional de Integridade

1. Sobre a estrutura organizacional da pessoa jurídica e sua relação com a integridade.

- 1.1. Apresentar documento em que seja possível verificar a formalização da estrutura organizacional da pessoa jurídica e indicar, caso existam, os locais em que as informações sobre a estrutura organizacional estão disponibilizadas para os públicos interno e externo. (Exemplo: contrato / estatuto social, regimento interno ou outro documento oficial que regulamente o funcionamento da pessoa jurídica e demonstre a sua estrutura organizacional. A disponibilização da estrutura organizacional para os diferentes públicos pode ser comprovada, por exemplo, com o envio de telas da intranet ou com a indicação do link em que as informações estão divulgadas.)
- 1.2. Informar se a pessoa jurídica possui órgão(s) colegiado(s) para tratar de temas de ética e integridade, como Comitês e Conselhos de Ética. Caso possua, enviar os regulamentos que regem esse(s) órgão(s) colegiado(s) e documentos que comprovem o seu funcionamento, como atas de reunião.
2. Sobre o Comprometimento da Alta Direção
 - 2.1. Informar se são adotados critérios de integridade para escolha dos membros da alta direção. Caso existam, enviar o documento formal em que os critérios estão expressamente previstos.
 - 2.2. Informar se existem membros da alta direção envolvidos nos atos investigados em processos administrativos no GDF. Em caso positivo, informar se eles permanecem nos cargos da alta direção da pessoa jurídica.
 - 2.3. Informar se os membros da alta direção participam das atividades relacionadas ao Programa de Integridade e apresentar os respectivos documentos comprobatórios. (Exemplo: aprovação das principais políticas relacionadas ao Programa de Integridade; supervisão e acompanhamento das atividades relacionadas ao Programa de Integridade; participação em treinamentos sobre o Programa de Integridade).
 - 2.4. Informar se os membros da alta direção manifestam seu apoio ao Programa de Integridade. Apresentar as cópias das manifestações ou indicar o local em que elas podem ser acessadas. Destacar o conteúdo das mensagens, a frequência com que são feitas, os responsáveis pela sua emissão e o público alvo.
3. Sobre a instância interna responsável pelo Programa de Integridade
 - 3.1. Informar se a pessoa jurídica possui uma instância interna responsável pelas atividades relacionadas ao programa. Obs: não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte. Caso possua, os seguintes pontos devem ser destacados no relatório: , estrutura (formalização de criação da área); , atribuições (formalização das atribuições, se ela se dedica apenas às atividades relacionadas ao programa); recursos disponíveis (o número de empregados que compõem a instância; se os empregados estão dedicados exclusivamente ou não às atividades relacionadas ao Programa de Integridade); , as garantias conferidas aos responsáveis pela instância e a quem eles estão subordinados. Caso o responsável pela instância tenha a prerrogativa de se reportar diretamente à instância mais elevada da pessoa jurídica, é necessário enviar comprovações de que essa prerrogativa é de fato exercida, como atas de reunião, e-mails, comunicados, apresentação de relatórios, etc.
4. Sobre os padrões de conduta e ética.
 - 4.1. Apresentar o(s) documento(s) em que estão estabelecidos os padrões de conduta e ética esperados de todos os empregados e administradores da pessoa jurídica.

Em geral, esses padrões estão estabelecidos em um Código de Ética, informar quando o documento foi publicado e o responsável pela aprovação.
 - 4.2. Indicar os meios de divulgação do(s) documento(s). Informar a forma de acesso assegurada aos diferentes públicos; indicar se está disponível na internet; indicar as ações de divulgação do documento realizadas nos últimos (doze) meses.
 - 4.3. Informar se foram realizados treinamentos sobre esse documento e o público alcançado por esses treinamentos nos últimos 12 (doze) meses.
 - 4.4. Informar se esse(s) documento(s) ou documento equivalente é aplicável a terceiros (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte).
 - 4.5. Informar como esse documento é disponibilizado a terceiros e se são ofertados treinamentos sobre esse documento para terceiros, sobretudo para agentes intermediários, caso a pessoa jurídica utilize agentes intermediários.
5. Sobre a estrutura para realização de treinamentos relacionados ao Programa de Integridade.
 - 5.1. Apresentar o planejamento dos treinamentos relacionados ao Programa de Integridade, se existente.
 - 5.2. Informar quem são os responsáveis pelo planejamento, elaboração, aplicação e/ou contratação dos treinamentos.
 - 5.3. Apresentar, se existentes, os controles utilizados para verificar a participação dos empregados nos treinamentos.
 - 5.4. Apresentar, se existentes, os mecanismos utilizados para verificar a retenção dos conteúdos apresentados nos treinamentos. II - Mecanismos, Políticas e Procedimentos de Integridade
6. Sobre a realização de análise de riscos para elaboração ou aperfeiçoamento do programa.
 - 6.1. Informar se foi realizada uma análise que contempla expressamente riscos relacionados a corrupção e fraude, destacando, caso tenha sido realizada, os responsáveis pela análise; quando ela foi realizada e se há planejamento definido sobre a periodicidade em que deve ser refeita.
7. Sobre a prevenção de ilícitos nas interações com a Administração Pública
 - 7.1. Apresentar suas políticas e procedimentos de integridade, destacando aquelas relacionadas à interação com a administração pública, bem como enviar documentos comprobatórios de sua aplicação e monitoramento. Exemplos de políticas e procedimentos: brindes e presentes, conflito de interesses, contratações de agentes públicos, contatos com agentes públicos em reuniões, fiscalizações e outras atividades.
 - 7.2. Indicar a forma como as políticas podem ser acessadas pelos empregados.
 - 7.3. Indicar os treinamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses que abordaram os conteúdos dessas políticas, destacando o público-alvo desses treinamentos.
8. Políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos.
 - 8.1. Apresentar, se existentes, as políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos, bem como enviar documentos que comprovam sua aplicação e monitoramento.
 - 8.2. Indicar a forma como as políticas podem ser acessadas pelos empregados.
 - 8.3. Informar se é dada transparência sobre as licitações das quais participa e os contratos administrativos que celebra, indicando obrigatoriamente onde os dados podem ser acessados.
9. Precisão, Clareza e Confiabilidade dos Registros Contábeis e Demonstrações Financeiras
 - 9.1. Indicar os mecanismos e controles utilizados para assegurar a precisão e a clareza dos registros contábeis, bem como a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras produzidos. Apresentar os fluxos de trabalho para elaboração de lançamentos contábeis; se possui regras que estabelecem segregação de funções e definição de níveis de aprovação de receitas e despesas; se possui "red flags" durante a realização de lançamentos contábeis; se exige a verificação do cumprimento do objeto de contrato para realização de pagamento; se possui auditoria interna e se é submetida à auditoria contábil independente periodicamente.
10. Diligências para contratação e supervisão de terceiros (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.)
 - 10.1. Indicar quais diligências relacionadas ao tema de integridade realizadas para contratação e supervisão de terceiros, bem como enviar documentos que comprovam sua realização. Destacar a frequência com que as diligências são realizadas e refeitas; os responsáveis pela realização; os impactos que podem causar na contratação. Caso a pessoa jurídica participe ou já tenha participado de consórcios, joint ventures, sociedades de propósito específico ou outros tipos de parcerias, indicar se realiza diligências específicas para seleção do parceiro.

10.2. Informar se insere em seus contratos cláusulas que versam sobre a necessidade de cumprimento de normas éticas e vedação de práticas de fraude e corrupção (cláusulas anticorrupção). Enviar cópias de contratos que comprovam a aplicação da cláusula.

11. Sobre diligências prévias a processos de fusões e aquisições (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.)

11.1. Indicar se realiza diligências relacionadas ao tema de integridade antes de efetuar operações societárias de fusão e aquisição relacionadas a questões de integridade. Destacar se as diligências buscam verificar se as pessoas jurídicas envolvidas nas operações societárias possuem histórico de prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013; se as diligências alcançam os sócios das pessoas jurídicas envolvidas nas operações; se a instância responsável pelo Programa de Integridade participa dessas diligências e da apuração de seus resultados; o impacto das diligências na realização da operação.

12. Canais de denúncia

12.1. Informar se são disponibilizados canais de denúncia para os públicos interno e externo.

Na avaliação, serão considerados: o alcance dos canais, as garantias oferecidas aos denunciantes, a previsão expressa de que os canais podem ser utilizados para realização de denúncias relacionadas à prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013, a possibilidade de acompanhamento da denúncia por parte do denunciante.

12.2. Indicar os meios utilizados para apuração e tratamento das denúncias recebidas, bem como as medidas disciplinares a que estão submetidos aqueles que violarem os padrões éticos estabelecidos.

12.3. Apresentar, se existentes, as estatísticas e dados sobre o funcionamento do canal de denúncias. Na avaliação, será considerada a proporcionalidade entre o número de denúncias e número de denúncias apuradas.

13. Monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos referidos no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e na legislação correlata

13.1. Informar qual instância da empresa é responsável pelo monitoramento do Programa de Integridade.

13.2. Informar as metas e indicadores utilizados na avaliação de efetividade do Programa de Integridade. Apresentar documento com a definição de metas a serem alcançadas e indicadores utilizados para aferir a efetividade do Programa de Integridade.

13.3. Informar o fluxo de disponibilização de informações sobre o Programa de Integridade. Apresentar documentos (relatórios, informativos, etc.) demonstrando a comunicação sobre o monitoramento do Programa de Integridade às partes interessadas, inclusive para a alta gestão da empresa.

13.4. Informar as alterações propostas, a partir do monitoramento contínuo do Programa de Integridade, para o aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos. 14. Ações de promoção da cultura ética e de integridade por meio de eventos, e instrumentos que comprovem a sua realização.

14.1. Informar a programação de eventos relacionados à promoção da cultura ética e de integridade. Apresentar lista de presenças, registros dos eventos em site/intranet.

III - Atuação da Pessoa Jurídica em Relação ao Ato Lesivo

15. Informar se a pessoa jurídica conseguiu evitar a consumação da infração por meio dos controles previamente existentes.

16. Informar se a pessoa jurídica comunicou esses fatos às autoridades competentes.

17. Informar as ações que foram adotadas em relação aos envolvidos nos atos lesivos.

18. Informar se eles foram afastados dos seus quadros funcionais; ou se foram afastados dos cargos/funções que exerciam; ou, se mantidos nos cargos/funções, estão sendo monitorados.

19. Informar se foram adotados novos procedimentos preventivos, ou aperfeiçoados os já existentes, para evitar que o ato lesivo ocorra novamente.

20. Informar se foram realizadas investigações internas ou contratada organização independentes para verificar se ocorreram atos semelhantes. O responsável declara para todos os fins que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente das sanções cabíveis aquele que prestar informação falsa e apresentar documento falso.

Assinatura do responsável pelas informações

Cidade e data

ANEXO XII

MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES LOCAIS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Processo: 00090-00033704/2020-95

Referência: Pregão eletrônico nº 05/2023

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES LOCAIS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Ao (à) Sr. (a) Pregoeiro (a),

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por meio de seu Representante Legal, (Nome/CI/CPF), em atendimento ao edital da licitação em epígrafe, DECLARA que conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Data (dia/mês/ano)

Assinatura REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO XII

DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II**Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I**Da Advertência**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II**Da Multa**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

CAPÍTULO II

Das Demais Penalidades

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

Do Direito de Defesa

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

CAPÍTULO IV

Do Assentamento em registros

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

Da Sujeição a perdas e Danos

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

VALDETE AMARAL DIAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **VALDETE AMARAL DIAS - Matr.0283314-X, Presidente da Comissão**, em 17/01/2024, às 10:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **131307677** código CRC= **1D3B058C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - CEP 70070-010 - DF

00090-00033704/2020-95

Doc. SEI/GDF 131307677



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal
Diretoria de Administração de Terminais e Mobiliário Urbano
Gerência de Mobiliário Urbano

Termo de Referência - SEMOB/SUTER/DIATER/GEMOB

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços referentes à Implantação de abrigos reduzidos de passageiros de ônibus na área atendida pelo Sistema de Transporte Público do Distrito Federal.

2. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços referentes à Implantação de abrigos reduzidos de passageiros de ônibus, na área atendida pelo Sistema de Transporte Público do Distrito Federal.	
De natureza comum	SIM
De prestação continuada	NÃO
Eminentemente intelectual	NÃO
Possui inovação metodológica ou tecnológica	NÃO
De Tecnologia da informação	NÃO
Possui mão de obra exclusiva	NÃO

JUSTIFICATIVA: De acordo com o Decreto nº 10.024/2019, que estabelece critérios para a contratação de bens e serviços comuns no âmbito da administração pública federal, a implantação de abrigos de passageiros reduzidos se enquadra como um serviço de natureza comum de engenharia.

“DECRETO Nº 10.024/2019 Art. 3º, item VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado”

De acordo com o item VIII do Artigo 3º deste decreto, um serviço comum de engenharia é caracterizado por:

Participação e Acompanhamento de Profissional Habilitado: A atividade de implantação de abrigos de passageiros reduzidos envolve uma intervenção na infraestrutura urbana, o que requer a participação e acompanhamento de um profissional engenheiro habilitado. Esse profissional é responsável por garantir a segurança, o cumprimento das normas técnicas e a qualidade do projeto e da execução.

Definição Objetiva de Padrões de Desempenho e Qualidade: Os abrigos de passageiros reduzidos podem ser projetados e construídos segundo padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pela administração pública. Isso significa que os requisitos técnicos e funcionais do projeto podem ser especificados de forma clara e direta, com base em normas e práticas usuais de mercado.

Especificações Usuais de Mercado: As características técnicas dos abrigos de passageiros reduzidos podem ser determinadas com base em especificações usuais de mercado, que refletem as melhores práticas e as tecnologias comumente empregadas na implantação desse tipo de infraestrutura. Isso contribui para uma contratação mais eficiente e compatível com as soluções disponíveis.

Portanto, considerando o contexto descrito, a implantação de abrigos de passageiros reduzidos como um serviço de natureza comum de engenharia se alinha com os critérios mantidos pelo Decreto nº 10.024/2019. Essa abordagem visa simplificar a contratação, promover a eficiência na gestão de recursos públicos e garantir a qualidade e a segurança das intervenções realizadas no espaço urbano.

3. ANÁLISE DE RISCOS

3.1. Destacamos que o aspecto crucial a ser considerado no processo de implantação de abrigos reduzidos é a análise de riscos, que desempenha um papel fundamental tanto na fase de licitação quanto na execução contratual. A identificação e avaliação de possíveis riscos são essenciais para garantir que o projeto seja bem-sucedido e que a prestação do serviço atenda aos padrões de qualidade estabelecidos. Assim a Contratante exigirá da contratada

3.2. Riscos na Licitação:

3.2.1. **Riscos de Informação:** Um dos principais riscos na fase de licitação é a falta de informações detalhadas no TR, o que pode levar a interpretações divergentes pelas empresas interessadas. Isso pode resultar em propostas inconsistentes ou até mesmo na desistência de participação de concorrentes importantes.

3.2.2. **Riscos Jurídicos:** Falhas na adequação do TR às legislações e normas vigentes podem gerar questionamentos jurídicos e atrasos no processo licitatório, podendo até levar à anulação da licitação.

3.2.3. **Riscos de Cronograma:** Caso o cronograma da licitação seja muito apertado ou não considere possíveis contingências, pode haver atrasos na avaliação das propostas e, conseqüentemente, na escolha da empresa vencedora.

3.2.4. **Riscos Orçamentários:** Uma análise deficiente dos custos envolvidos na implantação dos abrigos pode levar a um orçamento insuficiente, comprometendo a viabilidade financeira do projeto e resultando em problemas na execução contratual.

3.3. **Riscos na Execução Contratual:**

3.3.1. **Riscos de Qualidade:** Se o TR não estabelecer de forma clara e precisa os padrões de qualidade esperados para a implantação dos abrigos, pode haver divergências entre o contratado e o contratante quanto ao nível de qualidade alcançado.

3.3.2. **Riscos de Prazo:** Fatores imprevistos, como atrasos na entrega de materiais ou condições climáticas desfavoráveis, podem afetar o cumprimento dos prazos previstos, gerando possíveis penalidades contratuais.

3.3.3. **Riscos de Desempenho:** Caso a empresa contratada não cumpra adequadamente suas obrigações, como a manutenção dos abrigos após a implantação, a qualidade do serviço prestado pode ser comprometida, gerando insatisfação dos usuários e desgaste da imagem do órgão público responsável.

3.3.4. **Riscos Financeiros:** Problemas financeiros do contratado, como inadimplência com fornecedores ou dificuldades para honrar pagamentos trabalhistas, podem impactar negativamente a execução contratual.

4. **DEMANDA DA CONTRATAÇÃO**

A demanda está sendo estimada, e está justificada através do Documento de Oficialização da Demanda DOD (119608520). Embora as quantidades dos serviços a serem executados estejam definidas nos projetos, bem como, as suas respectivas configurações, com boa e adequada margem de precisão, os equipamentos a serem implantados serão definidos após aprovação dos locais de instalação, bem como, de acordo com a demanda.

5. **DEFINIÇÕES QUANTO AO OBJETO**

5.1. **PARCELAMENTO DO OBJETO: NÃO.** Tendo em vista não haver ganho de escala, entende-se não ser viável o parcelamento do objeto.

5.2. **PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: SIM.** Poderão participar do certame empresas em forma de micro e pequenas empresas, conforme prevê a Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica, conforme item 21 deste TR e demais condições estabelecidas no Edital.

5.3. **MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**

5.4. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA PREÇOS E QUANTITATIVOS:** Os valores máximos dos preços unitários dos serviços estão dispostos na Planilha Orçamentária do Item 10 do presente Termo de Referência.

6. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1. A licitação será na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pois objetiva-se a contratação de serviços comuns de engenharia.

6.2. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO.

6.3. O Regime de Execução será na modalidade Indireta - Empreitada por Preço Unitário.

JUSTIFICATIVA: Como se vê, a Lei nº 10.520, de 2002, não excluiu previamente a utilização do Pregão para a contratação de obras e serviços de engenharia. O que exclui essas contratações é o art. 5º do Decreto 3.555, de 2000. Todavia, o item 20 do Anexo II desse mesmo Decreto autoriza a utilização do Pregão para a contratação de serviços de manutenção de imóveis, que pode ser considerado serviço de engenharia. Examinada a aplicabilidade dos citados dispositivos legais, recorro que somente à lei compete inovar o ordenamento jurídico, criando e extinguindo direitos e v. obrigações para as pessoas, como pressuposto do princípio da legalidade. Assim, o Decreto, por si só, não reúne força para criar proibição que não esteja prevista em lei, com o propósito e reger-lhe a execução e a concretização, tendo em vista o que dispõe o inciso IV do art. 84 da Carta Política de 1988. Desse modo, as normas regulamentadoras que proíbem a contratação de obras e serviços e engenharia pelo Pregão carecem de fundamento de validade, visto que não possuem embasamento na Lei nº 10.520, de 2002. O único condicionamento que a Lei do Pregão estabelece é a configuração do objeto da licitação com bem ou serviço comum... (Acórdão 817/2005 – 1ª Câmara. Rel. Ministro Valmir Campelo. Brasília, 03 de maio de 2005)

7. **FUNDAMENTO LEGAL**

7.1. Este Termo de Referência visa à aquisição de abrigos de passageiros reduzidos, para servir ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, sob demanda, com estrutura compatível aos locais onde serão instalados, em especial, nos quais que por ausência de espaço físico não suportem abrigos convencionais, com obediência aos preceitos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 6.138 - Código de Edificações do Distrito Federal, Decreto nº 29.879/2008 – Acessibilidade em pontos de transporte coletivo e a NBR 9050:2004 – Acessibilidade a edificações e mobiliário.

7.2. Considerando que não foi encontrada Ata de Registro de Preços com as mesmas características do objeto deste Termo de Referência, por meio da qual a SEMOB pudesse aderir formalmente, sugere-se a criação de uma Ata de Registro de Preços, a ser licitada por meio de pregão, conforme legislação correlata resumida a seguir.

7.2.1. Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

7.2.2. Lei Distrital que cria na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal a Central de Compras do Governo do Distrito Federal com a finalidade de centralizar as compras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, conforme Art. 2º, abaixo:

7.2.2.1. Art 2º - Fica criada a Central de Compras do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Administração do Distrito Federal, com a finalidade centralizar as compras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal.

7.2.3. Decreto Federal Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

7.2.4. Lei Nº 8.078 de 11 de setembro de 1990. Código de Proteção e Defesa ao Consumidor - Lei Federal que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

7.2.5. Decreto 39.103/18. Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços.

8. JUSTIFICATIVAS

8.1. O Distrito Federal, possui, aproximadamente, 5.958 pontos de parada de ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo – STPC contemplados com abrigos, placas de sinalização de paradas de ônibus e/ou pontos habituais.

8.2. De acordo com o levantamento dos 5.958 pontos de parada de ônibus, 4.056 são abrigos de passageiros, 668 são sinalizados com placas e 1.234 são considerados habituais.

8.3. Este estudo se baseia na quantidade de pontos habituais, sem nenhuma sinalização, bem como os pontos que tem uma placa de sinalização instalada. Nestes casos, temos um total de 1.902 locais onde seriam possíveis a implantação dos abrigos reduzidos. Estes locais não oferecem nenhum tipo de proteção e segurança aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal. Mas isso se deve não somente a falta de infraestrutura, mas como a falta de espaço físico para a implantação dos abrigos de passageiros que tivemos contrato até o momento.

8.4. Grande parte das Regiões Administrativas cresceram de forma desordenada e não respeitaram as normas vigentes com o espaçamento correto para o início das edificações, fazendo com que não houvesse espaço físico suficiente para a implantação do abrigo de passageiros convencionais, embora sejam ocupadas por população carente, que mais precisa do serviço de transporte público coletivo.

8.5. Considerando ser o serviço de transporte público coletivo obrigação do Estado, faz-se necessária a implantação de abrigos nestes locais que não os possuem, ainda com o espaço reduzido, logo, justifica-se a contratação de empresa para a implantação dos abrigos reduzidos.

8.6. O Sistema de Registro de Preços é a forma mais adequada para a contratação de serviços de fabricação, fornecimento e instalação de abrigos de passageiros. Isto devido à fatores como:

a) A definição dos locais e quantitativos dependerá de critérios como disponibilidade de recursos, adequação ao local, projetos de urbanismo em andamento e decisões conjuntas com as administrações regionais (representantes das comunidades locais). Na medida do possível a implantação será proporcional à demanda registrada por Região Administrativa, vale destacar que essa demanda é aumentada continuamente, de acordo com as necessidades;

b) A definição dos locais e quantitativos dependerá de critérios como disponibilidade de recursos, adequação ao local, projetos de urbanismo em andamento e decisões conjuntas com as administrações regionais (representantes das comunidades locais). Na medida do possível a implantação será proporcional à demanda registrada por Região Administrativa, vale destacar que essa demanda é aumentada continuamente, de acordo com as necessidades;

8.7. A modalidade Pregão Eletrônico amplia a competitividade e transparência do certame, além de dar maior agilidade do processo licitatório. O Critério de Menor Preço, possibilita que a Administração Pública possa contar com menores preços, gerando economia.

8.8. O Regime de Execução por preço unitário permite que a Contratada seja paga apenas pelos serviços realizados em cada abrigo implantado.

8.9. Devido à interdependência dos itens e serviços complementares a serem empregados, das diversas atividades associadas à implantação dos abrigos, apenas UMA EMPRESA deve ser contratada para todos os itens licitados. Seria improdutivo que houvesse uma empresa para fabricar os pré-moldados, outra para transportá-los, outra para preparar a base do abrigo, outra para construir calçadas e outra para implantá-los, posto que são todos serviços associados a uma única finalidade.

8.10. Diante do exposto, torna-se necessário ampliar a quantidade de abrigos instalados, inclusive, naqueles espaços que não comportem a implantação de abrigos convencionais, considerando as particularidades de cada local onde serão instalados, com o objetivo de atender o usuário sem o desrespeito às limitações e características de áreas ocupadas sem planejamento urbano adequado.

9. DOCUMENTOS TÉCNICOS

9.1. A documentação técnica fornecida que fará parte integrante do Contrato, valendo como se nele estivesse efetivamente transcrito, é informada nos Elementos Técnicos de Licitação.

9.2. As especificações e descrição dos insumos ou serviços constam na documentação técnica sob o título de Caderno de Especificações Técnicas.

10. DESCRIÇÃO SUCINTA DA OBRA

10.1. O escopo da presente contratação engloba:

a) Fornecimento e instalação de abrigos de passageiros pré-moldados em concreto, com serviços de demolição, calçamento, piso tátil e rampa de acessibilidade;

b) Serão fornecidos equipamentos necessários aos serviços de transportes de pré-moldados, montagem, e transporte de mão-de-obra.

10.2. A descrição do escopo no item 10.1 e subitens é apenas um resumo do que será executado na obra, portanto, não exime a responsabilidade da execução completa pela CONTRATADA.

11. ESTIMATIVA DE CUSTOS

11.1. O valor máximo unitário estimado para execução da acessibilidade, construção e instalação de abrigos de passageiro está condicionado aos preços unitários e suas respectivas quantidades sugeridas nas configurações da Planilha de Custos anexas do presente Termo de Referência.

11.2. O valor máximo unitário foi calculado a partir dos custos de fabricação de peças pré-moldadas e dos custos de diversos serviços complementares à instalação dos abrigos.

11.3. Os quantitativos e valores serão sempre limitados aos máximos previstos. O valor pago por cada instalação de abrigo estará sujeito aos serviços efetivamente realizados e limitado ao teto estimado.

11.4. Para efeito de Cálculo, foram estimadas os seguintes Pacotes de Serviços para um abrigo com dois módulos:

- Administração Local;
- Projeto Executivo;

- Fabricação de módulos;
- Transporte, Carga e Descarga;
- Base e Calçada;
- Montagem;
- Impermeabilização e pintura;

11.5. A Partir dessa estimativa, foram calculadas as quantidades de serviços e os respectivos preços unitários necessários para cada unidade de pacote de serviço. Posteriormente as quantidades foram multiplicadas pelas quantidades dos pacotes, resultante na quantidade total máxima. Já os preços unitários dos serviços foram extraídos das Planilhas de Preços Referenciais SINAPI (Caixa Econômica Federal) e SICRO (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), conforme planilha abaixo.

01 - PONTOS DE PARADA DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS					
Referência	TIPO	Descrição do Serviço	Quantidade	Preço Unitário	Preço total
01.01	2,00X3,00	IMPLANTAÇÃO ABRIGO REDUZIDO DE 2 METROS	850,00	R\$ 13.859,12	11.780.252,00
TOTAL:			850,00	R\$ 13.859,12	11.780.252,00

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.1.1. Unidade Orçamentária: 26.101

12.1.2. Programa de Trabalho: 26.451.6216.1506 - Implantação de abrigos para passageiros do transporte Público Coletivo.

13. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O licitante deverá adquirir no sítio Internet da SEMOB o Edital (www.SEMOB.df.gov.br/institucional/licitacoes.html) que conterà as plantas de arquitetura, estrutura, formas, calçadas com acessibilidade e demais projetos de execução do abrigo e do passeio.

13.2. Os serviços de Fabricação e Implantação dos abrigos de passageiros em pontos de paradas de ônibus a serem realizados pela CONTRATADA englobam as seguintes etapas: execução dos projetos executivos; aquisição de materiais metálicos para formas; confecção de formas; montagem das formas; armadura de aço; concretagem; locação; base; transporte e montagem; piso e calçadas com acessibilidade; impermeabilização; pintura e limpeza.

13.2.1. Execução de forma do módulo do abrigo em chapa metálica, em conformidade com o projeto, utilizando máquina de solda elétrica, serralheiro e auxiliar.

13.2.2. Montagem da forma metálica do módulo do abrigo, utilizando montador, ajudante de estrutura metálica e equipamento mecânico para manuseio de peças da forma.

13.2.3. Fornecimento/corte/dobra/colocação da Armadura de Aço CA-50 e CA-60 na forma do módulo do abrigo, utilizando serralheiro e ajudante.

13.2.4. Concretagem do módulo do abrigo com concreto usinado bombeado, FCK=25 MPa, lançamento e adensamento com vibrador de imersão, obedecendo as normas de cura do concreto.

13.2.5. Obtenção às suas custas das licenças para execução dos serviços de engenharia.

13.2.6. Demolição do passeio existente, limpeza do terreno e, quando necessário, retirada da camada vegetal, com sinalização do local.

13.2.7. É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza do terreno, de preferência mecanizada, com retirada da camada vegetal quando necessário, sinalizando o local devidamente para que se evite acidentes e maiores transtornos no local, isolando-o com material que permita ampla visibilidade e de forma que pessoas com deficiência visual ou outras limitações possam identificar o local. Esta sinalização pode ser feita por equipamentos como cones, fitas isolantes, iluminação, cavalete a depender do local.

13.2.8. Carga e descarga mecânica de solo utilizando caminhão basculante, pá mecânica ou bobcat sobre pneus.

13.2.9. Transporte de material de 1ª categoria com caminhão basculante.

13.2.10. Espalhamento e nivelamento de material de 1ª categoria, com pá mecânica ou bobcat, sendo possível a execução de forma manual desde que liberado pela FISCALIZAÇÃO.

13.2.11. Compactação mecânica com compactador de solo tipo sapo, força de compactação acima de 1.000kgf, sem controle do grau de compactação.

13.2.12. Transporte e montagem do abrigo utilizando Caminhão Munck, de no mínimo 8 toneladas, fixando os módulos conforme projeto executivo.

13.2.13. Aterramento manual com material de 1ª categoria o piso sob o abrigo e compactação com compactador tipo sapo.

13.2.14. Pintura com tinta látex acrílico, duas demãos (frente, fundo, teto inferior e testeira) do abrigo.

13.2.15. Limpeza final da obra, deixando o local em plena condição de uso e sem resto algum do serviço prestado.

13.3. Os serviços especificados no Termo de Referência serão requisitados à CONTRATADA sempre que houver necessidade.

13.4. O CONTRATANTE requisitará a realização dos serviços por meio de Ordem de Serviço, a ser encaminhada à CONTRATADA.

13.5. Os serviços serão executados preferencialmente de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 18:00h, conforme demanda, salvo alguma prioridade e cronograma previamente estabelecido.

13.6. Conforme instruções da CONTRATANTE, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações de materiais, as quantidades ou trocas de serviços após a assinatura do Contrato, deverá ser encaminhada à Comissão Executora do Contrato, em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

13.6.1. Composição de custos com as quantidades e preços da proposta da Licitação;

13.6.2. Justificativa técnica e comercial para as razões das alterações;

13.6.3. Apresentar documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do mobiliário urbano.

13.6.4. À CONTRATADA, fica vedado o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução dos serviços, proveniente de pessoas não autorizadas.

13.7. Para qualquer serviço executado em desacordo com os parâmetros contratuais ou do Projeto de Arquitetura, a Comissão Executora do Contrato reservar-se-á o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para sua conclusão.

13.8. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela execução do objeto onde solicitado, no período do contrato, possibilitando maior eficiência do atendimento às Ordens de Serviço – OS e o cumprimento da proposta de execução.

13.9. Com relação aos Materiais e Equipamentos deve-se observar:

13.9.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas, instrumentos de medição, máquinas, equipamentos e veículos, bem como, qualquer serviço especializado ou não, que seja necessário à perfeita e completa execução do objeto da presente licitação.

13.9.2. O uso de materiais será fiscalizado pela CONTRATANTE, por intermédio do seu representante legalmente constituído, os quais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo aos critérios mínimos de especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

13.10. Todas as especificações estão discriminadas no Caderno de Especificações Técnicas que acompanham este Termo.

13.11. Acompanham este Termo de Referência os seguintes documentos:

- a) Projeto Arquitetura – Abrigo 2,00 m.pdf (131000268)
- b) Projeto Engenharia – Abrigo 2,00 m.pdf (51207333)
- c) Especificação Técnica.pdf (131022444)
- d) Planilha de Custo - Abrigo 2 metros.pdf (130997332)
- e) Planilha de Custo - Composições.pdf (130368501)
- f) Planilha Composição BDI.pdf (130997649)
- g) Planilha comparativa COM-SEM Desoneração.pdf (130997766)
- h) Planilha de Custo - Todos os abrigos de 2m(130998531)
- i) Documento de Oficialização de Demanda (119608520)
- j) Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (131001192)
- k) Planilha - Proposta Modelo - 2m (131009781)

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA, no início da execução dos serviços, deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a execução de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas, conforme Súmula/TCU nº 260/2010.

14.2. É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais em estreita observância da legislação vigente, das especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, bem como em sua proposta comercial, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

14.2.1. Assinar o Termo de Contrato onde serão enumeradas as cláusulas e condições do fornecimento, assim como da garantia técnica, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da comunicação oficial da Administração Direta;

14.2.2. Tratar com presteza e urbanidade os servidores envolvidos em todo e qualquer momento da operacionalização do fornecimento e execução do contrato;

14.2.3. Designar para execução e acompanhamento dos serviços somente profissionais devidamente qualificados;

14.2.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.2.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados, bem como cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

14.2.6. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo executor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

14.2.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

14.2.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.2.9. Indicar um profissional que atuará como seu representante junto à Contratante, para tratar das questões relativas à prestação de serviços, assim como outros necessários ao perfeito cumprimento do Contrato;

14.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2.12. Responsabilizar-se por todas as despesas com fornecimento dos materiais necessários, instalação e execução dos serviços, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, limpeza, combustíveis ou fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., não cabendo à SEMOB qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

14.2.13. Notificar à Administração Direta, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade observada durante a operacionalização do fornecimento dos materiais;

14.2.14. Responder e arcar, em relação aos seus funcionários e/ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e

demais encargos. Sua inadimplência não transferirá a responsabilidade por seu pagamento à Administração Direta, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade com o SEMOB;

14.2.15. Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho, contratuais e administrativas;

14.2.16. Apresentar fatura referente aos materiais fornecidos, dentro de seu prazo de validade, devidamente acompanhada das certidões negativas de débitos exigidas em lei;

14.2.17. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência, estando sujeita a penalizações em virtude de atraso ou de fornecimento em desacordo com as especificações dos materiais;

14.2.18. Iniciar a execução dos trabalhos imediatamente após recebimento de ofício com ordem para iniciar os serviços;

14.2.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da SEMOB;

14.2.20. Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para a retirada de quaisquer materiais ou equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução no prazo fixado;

14.2.21. Adotar todas as providências necessárias com vistas a não danificar as partes que não serão modificadas, sendo responsável por quaisquer danos causados às mesmas;

14.2.22. Manter em perfeito estado de limpeza os locais no decorrer e após a execução dos serviços;

14.2.23. Responsabilizar-se pela destinação (descarte) de materiais julgados inservíveis, após o conhecimento e a autorização da SEMOB;

14.2.24. Arcar com o transporte e deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços;

14.2.25. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

14.3. A CONTRATADA deverá, antes da execução de cada serviço:

14.3.1. Obter informações cadastrais sobre a localização das redes elétrica estabilizada, lógica, telefonia, estrutura física predial, tubulações de águas pluviais e esgoto e outras que possam estar nas proximidades.

14.3.2. Conhecer os elementos a serem preservados nas demolições e/ou remoções a serem efetuadas, selecionando os melhores métodos e identificando os principais componentes estruturais, de forma planejada para não haver riscos para o pessoal envolvido nos serviços ou possibilidades de danos às edificações vizinhas ou da própria edificação, bem como selecionar o valor dos componentes a serem preservados ou reaproveitados.

14.3.3. Os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender às especificações e as prescrições da ABNT NBR 56852.

14.4. Todas as liberações necessárias junto aos Órgãos Fiscalizadores serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo despesas decorrentes da obtenção destas licenças.

14.5. A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, funcionários contratados, selecionados e de comprovada competência, bom comportamento, uniformizados e devidamente identificados. Estes funcionários deverão obedecer às normas da CONTRATANTE, podendo ser exigido, pela fiscalização, a substituição de qualquer elemento, cujo comportamento ou capacidade sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços contratados.

14.6. Os serviços deverão ser rigorosamente executados, de acordo com as especificações. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto, somente poderá ser feita quando solicitado pela fiscalização.

14.7. A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá designar engenheiro responsável pela execução dos serviços, que deverá ser o elemento de contato com a fiscalização da CONTRATANTE.

14.8. Serão de responsabilidade da CONTRATADA, e já incluso nos preços unitários de cada item necessária para a execução e implantação do abrigo, toda mão-de-obra, uniforme, despesas com obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho ou a terceiros.

14.9. Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, o fornecimento de todas as ferramentas e materiais diversos, bem como qualquer serviço especializado ou não, que seja necessário à perfeita e completa execução do objeto da presente licitação.

14.10. A empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros.

14.11. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura dos serviços prestados, relatório mensal completo, informando: abrigos instalados, identificando, detalhadamente, locais contemplados. Relatar as ordens de serviço pendentes de execução, que passarão para o mês subsequente, apontando a data limite para conclusão de cada uma.

14.12. Fornecer à Administração, juntamente com a fatura dos serviços prestados, cópia da relação de serviços autorizados para cada Ordem de Serviços concluída.

14.13. Agir e operar com organização completa, fornecendo a mão-de-obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, realizando, também, todas as atividades inerentes à coordenação, administração e execução dos serviços, utilizando-se de empregados treinados preparados e de bom nível educacional, moral e mental.

14.14. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela Comissão Executora do Contrato ou executor, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários.

14.15. Zelar para não danificar as imediações do local atendido, tomando todas as precauções necessárias para não estragar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeito estado.

14.16. Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar à Comissão Executora do Contrato da CONTRATANTE, o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite.

14.17. Dispor de pessoal, com o mesmo nível de qualificação e formação exigido no edital, para as eventuais substituições por motivo de férias, licenças e faltas de qualquer natureza.

14.18. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com os serviços, ainda que ocorridos fora dos locais de execução dos serviços.

- 14.19. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/1978 e em especial a NR-18.
- 14.20. A CONTRATADA deverá atender à Lei n.º 6.514, de 22/12/1977 – CLT, relativa à segurança e medicina do trabalho.
- 14.21. Executar os serviços de acordo com as especificações e normas técnicas brasileiras e instruções dos fabricantes dos equipamentos utilizados.
- 14.22. Acatar todas as orientações da Comissão Executora, ou Executor(a), sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.
- 14.23. Providenciar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 14.24. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 14.25. Apresentar em meio magnético o levantamento fotográfico, com indicação de endereço, em cada foto, de todos os abrigos após conclusão de cada Ordem de Serviço.
- 14.26. Todos os custos com pessoal, residentes ou não no Distrito Federal, correrão por conta da CONTRATADA, na forma deste documento, sem quaisquer ônus adicionais ao Contrato.
- 14.27. Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da licitação, mesmo quando o projeto e/ou especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento:
- 14.28. Não caberá à CONTRATADA, alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.
- 14.29. A CONTRATADA se comprometerá a dar à Comissão Executora do Contrato, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecimento de todas as informações e demais elementos necessários à execução dos serviços.
- 14.30. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:
- 14.30.1. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente demolição e construção solicitadas pela Comissão Executora do Contrato e pelo autor do projeto;
- 14.30.2. Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;
- 14.30.3. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no que se refere aos serviços em execução.
- 14.31. Ao que tange a assistência técnica e administrativa caberá à CONTRATADA:
- a) providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como adequada vigilância nos locais de execução das obras/serviços até sua entrega provisória;
- b) providenciar, sempre que solicitada às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- c) fornecer e manter no local da obra/serviço, um Livro de Ordem, onde serão obrigatoriamente, registrados em 3 (três) vias, as anotações, com cabeçalhos devidamente preenchidos com número de folhas suficientes para cobrir todo o período de execução do objeto contratado;
- d) manter em ordem, durante a execução, cópias de todos os projetos, detalhes, alvará ou licenças que se fizerem necessários. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços aqui especificados.
- 14.32. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o Reconhecimento do local do abrigo e calçada indicado pela Comissão Executora do Contrato do poder Concedente, e obtenção de todas e quaisquer licenças quando se fizerem necessárias, inclusive cobrindo qualquer custo associado a estas licenças.
- 14.33. A obtenção da licença para a execução do serviço é de inteira responsabilidade da futura contratada, bem como as suas custas, não sendo considerada como motivo para o atraso na execução do serviço.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Cumprir e fazer cumprir, por intermédio Comissão Executora do Contrato, os termos do Contrato, observando-se, primordialmente, a legislação afeta aos contratos administrativos.
- 15.2. Notificar a empresa fornecedora, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade observada durante a operacionalização do contrato.
- 15.3. Acompanhar o desempenho dos funcionários da CONTRATADA durante a prestação de serviço, mantendo rigoroso controle sobre os mesmos.
- 15.4. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a execução do objeto deste contrato.
- 15.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF.
- 15.6. Disponibilizar à CONTRATADA, para contato com a Subsecretaria de Terminais, informações de número de telefones fixos e móveis, fac-símiles, correios eletrônicos e endereços de Unidades onde os materiais serão entregues.
- 15.7. Informar à CONTRATADA quaisquer alterações de prepostos do órgão, no que tange à operacionalização contratual, quais sejam: o (a) responsável pelo recebimento provisório e o Gerente de Administração.
- 15.8. Atestar ou recusar as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, após verificação da conformidade do material constante na nota com o efetivamente recebido e do preço com o estabelecido no contrato.
- 15.9. Determinar a retificação de dados por parte da CONTRATADA sempre que detectar inconsistências, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se for o caso.
- 15.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência ou com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

- 15.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, fazendo valer a efetividade das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 15.12. Expedir à contratada Ordens de Serviço que especifiquem as entregas necessárias.
- 15.13. Prestar, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 15.14. Efetuar o pagamento por cada Ordem de Serviço integralmente concluída, mediante atestado de execução, produzido pela Comissão Executora do contrato, e Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada.

16. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

- 16.1. O início da vigência do contrato se dará na data da assinatura do Contrato, tomará como base inicialmente os serviços contratados no objeto deste Termo de Referência. Para efeito de início e acompanhamento dos trabalhos, as etapas ou serviços previstos serão autorizados mediante abertura de Ordem de Serviço, que representa a formalização das necessidades por parte da CONTRATANTE.
- 16.2. Não obstante os quantitativos de demanda de consumo previstos nas planilhas apresentadas neste Termo de Referência, todo e qualquer serviço somente será executado pela CONTRATADA mediante Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, contendo a descrição dos serviços, quantitativos, locais onde serão executados e os prazos de execução discriminados em planilha após levantamentos feitos in loco.
- 16.3. As Ordens de Serviços serão emitidas, sob demanda, por lotes de abrigos a serem instalados.
- 16.4. Para cada Ordem de Serviço a CONTRATADA elaborará, antes da implantação dos abrigos e da acessibilidade, Nota de Serviço que especificará os quantitativos de serviços, materiais e custos requeridos para cumprimento da Ordem de Serviço. A Nota de Serviço deve informar ainda o prazo para conclusão das implantações especificadas na Ordem de Serviço, não podendo ser este prazo superior a 60 dias;
- 16.5. A Contratada terá até 10 dias para emissão de Nota de Serviço a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço a que está associada. Prazos maiores que este devem ser autorizados pela Comissão Executora do Contrato;
- 16.6. As Notas de Serviços deverão ser aprovadas pela Comissão Executora do Contrato para que a Contratada possa iniciar a execução dos serviços descritos na Ordem de Serviço. Esta comissão deve avaliar, para cada Nota de Serviço, se os prazos e quantitativos de serviços, materiais e custos requeridos estão compatíveis com as necessidades de implantação, local a local. A Comissão Executora do Contrato pode exigir correções na Nota de Serviço;
- 16.7. O agendamento da execução desses serviços não poderá comprometer o bom andamento das demais ordens de serviço, ou seja, suas conclusões dentro dos prazos estipulados, cabendo à licitante vencedora viabilizá-los com uso, se necessário, de outros profissionais além do efetivo, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 16.8. A CONTRATADA deverá iniciar e concluir os serviços, cumprindo as datas referidas nos itens anteriores e estabelecidas na previsão de atendimento de cada Ordem de Serviço.
- 16.9. Cada Nota de Serviços especificará os quantitativos de serviços, materiais e custos, por abrigo e sua acessibilidade, para pelo menos os seguintes itens:
 - a) endereçamento e fotos do local;
 - b) execução da movimentação de terra e terraplanagem;
 - c) execução de meios-fios;
 - d) execução de calçadas;
 - e) execução de faixa podotátil;
 - f) implantação do abrigo.

- 16.10. As Notas de Serviço usarão como referência para cálculo de custos e quantitativos os itens encontrados na Planilha de Custo;
- 16.11. A Ordem de Serviço só será considerada atendida após o Recebimento Provisório pela Comissão Executora do Contrato.
- 16.12. As Ordens de Serviço apenas serão consideradas atendidas se todas as demandas nela descritas tiverem sido integralmente entregues.
- 16.13. Considerada atendida a Ordem de Serviço pela Comissão Executora do Contrato, a Contratada poderá emitir Nota Fiscal relativa a Ordem de Serviço concluída.
- 16.14. Os valores da Nota Fiscal devem coadunar com os valores das Notas de Serviço aprovadas para cada Ordem de Serviço.
- 16.15. A fiscalização da execução e o acompanhamento técnico do Contrato serão exercidos por Comissão Executora de Contrato, composta por pelo menos dois servidores designados pela diretoria do SEMOB. Esta comissão será a responsável pela emissão das Ordens de Serviço, avaliação e aprovação das Notas de Serviço, recebimento dos abrigos e serviços complementares.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A fiscalização da execução e o acompanhamento técnico do Contrato serão exercidos por Comissão Executora de Contrato, composta por pelo menos dois servidores designados pela diretoria do SEMOB.
- 17.2. Deverá fazer parte da Comissão Executora do Contrato Engenheiro ou arquiteto que exercerá em nome da CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados junto a CONTRATADA. As exigências da Comissão executora basear-se-ão nos projetos, especificações pertinentes.
- 17.3. Aos membros da Comissão Executora de Contrato competirá, dentre outras ações:
 - 17.3.1. Expedir as Ordens de Serviço e homologar Notas de Serviço correspondentes;
 - 17.3.2. Realizar o controle do quantitativo solicitado e efetivamente entregue, assim como os preços constantes na Nota Fiscal;
 - 17.3.3. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual, tanto no âmbito interno quanto no externo, atentando para os princípios que regem a administração pública, quais sejam, dentre outros: legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;
 - 17.3.4. Sugerir medidas tempestivas para solucionar eventuais problemas;
 - 17.3.5. Analisar as notas fiscais apresentadas, de maneira a verificar a conformidade do faturado com o definitivamente recebido pela Contratante, em quantitativo e em preço, realizando seu atesto ou recusa;
 - 17.3.6. O atesto deverá ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento, apondo-se, no verso da primeira via da nota fiscal original, a declaração de regular execução das aquisições;
 - 17.3.7. Estabelecer mecanismos de controle e fiscalização do contrato;
 - 17.3.8. Emitir relatórios circunstanciados e pareceres quando solicitado, de preferência mensalmente;

- 17.3.9. Solicitar aos superiores que sejam tomadas decisões e providências que fujam de sua competência;
- 17.3.10. Repassar as informações que julgar necessárias ao Executor substituto, também indicado pela Administração;
- 17.3.11. Determinar a paralisação da prestação do serviço de manutenção de pintura em geral do objeto deste Termo de Referência quando, objetivamente, constatar uma irregularidade ou suspeita de irregularidade que precisa ser sanada;
- 17.3.12. Sugerir ao Gestor glosas no pagamento das notas fiscais, bem como penalidades em face do inadimplemento das obrigações;
- 17.3.13. Conhecer detalhadamente este Termo de Referência, bem como toda a documentação constante do Processo Administrativo da contratação;
- 17.3.14. Buscar atualização no que diz respeito à fiscalização de contratos administrativos;
- 17.3.15. Declarar-se impedido ou suspeito, caso o seja, para assumir a função de Executor;
- 17.3.16. Requisitar, caso necessário, a contratação de terceiros com conhecimento especializado para assessorá-lo na Execução contratual;
- 17.3.17. Cuidar para que seus atos estejam devidamente formalizados no processo, bem como documentação produzida no decorrer e em virtude da execução contratual;
- 17.3.18. Recusar qualquer vantagem, benefício ou facilidade oferecida pela Contratada, no exercício de suas funções de fiscalização e acompanhamento do contrato; e
- 17.3.19. Informar, por escrito e imediato, a Administração da SEMOB, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratual.
- 17.3.20. Prestar contas, por meio de relatório, até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do contrato;
- 17.4. A comissão representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- 17.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão Executora do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;
- 17.6. A existência da fiscalização do Contrato da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- 17.7. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 17.8. Todas as atividades realizadas no âmbito do Contrato serão sustentadas pelo mecanismo de controle Ordem de Serviço (OS).
- 17.9. Para a emissão das Ordens de Serviços será feita vistoria em cada ponto de parada de ônibus selecionado para levantamento das necessidades de serviços, por técnico designado pela CONTRATANTE e um representante da CONTRATADA, montando-se planilha onde serão anotados: endereço, tipo e quantidade de serviços a executar.
- 17.9.1. Em uma mesma planilha serão anotados lotes de pontos de parada.
- 17.9.2. De posse das planilhas o CONTRATANTE emitirá a respectiva Ordem de Serviço (OS).
- 17.10. Ressalte-se que a existência da atuação da fiscalização do SEMOB em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto desta Licitação.
- 17.11. A comunicação entre a Comissão Executora de Contrato e a CONTRATADA pode ser feita por mensagens eletrônicas como 'e-mail', sendo tratadas estas mensagens como oficiais.
- 17.11.1. Os e-mails de contato serão informados à CONTRATADA, e devem ser oficiais do Distrito Federal.
- 17.12. Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações à Comissão Executora do Contrato, ou vice-versa, serão registradas no Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da firma CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE. No Diário de Atividades deverão constar as anotações:
- 17.12.1. Pela CONTRATADA: as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos; as consultas à Comissão Executora do Contrato; as datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado; os acidentes ocorridos na execução do objeto; as respostas às interpeleções à Comissão Executora do Contrato; a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução do serviço; medições das etapas dos serviços e os respectivos valores a serem faturados; outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.
- 17.12.2. À Comissão Executora do Contrato: atestado da veracidade dos registros previstos no item anterior; juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas; observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Atividades; soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a CONTRATANTE; restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe; determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações; aprovação das medições para faturamento; outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.
- 17.13. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais ficam estabelecidos que:
- Em caso de divergências entre o detalhamento do Projeto de Arquitetura e o Projeto Urbanístico, prevalecerá, sempre, o primeiro.
 - Em caso de divergências entre o Projeto Urbanístico e as Especificações e Encargos, prevalecerá sempre este último.
 - Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos complementares, a cargo da CONTRATADA, e o Caderno de Encargos e Especificações, prevalecerá sempre este último.
 - Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, a Comissão Executora do Contrato, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas.
 - Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.
 - Não caberá à CONTRATADA alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.
 - Em caso de divergências entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.
 - Em caso de divergências entre as Especificações e Encargos e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas.
 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no presente Termo de Referência, será consultada a Comissão Executora do Contrato da CONTRATANTE.

18. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

18.1. O recebimento provisório dos serviços será feito após sua conclusão, a pedido da CONTRATADA para cada Ordem de Serviço integralmente atendida, pela comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, a contar do pedido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes e fotografia do objeto.

18.2. O recebimento definitivo das obras será efetuado pela comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não podendo ser superior a 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura de ambas as partes do termo circunstanciado, observando o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" c/c § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

"§ 3º O prazo a que se refere a alínea b do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital."

18.3. A fiscalização observará se os serviços foram entregues tal qual especificado no projeto em anexo e de acordo com cada Ordem de Serviço emitida. Todos os abrigos e sua acessibilidade devem seguir os requisitos mínimos de quantidade e qualidade especificados em anexo, como material a ser usado, metragem do abrigo, dimensões das calçadas e acessos, metragem de meio fios instalados, espessura de concreto, dentre outros.

18.4. Somente serão aceitas diferenças entre o entregue e o projetado se a diferença for a favor da CONTRATANTE, respeitando-se características básicas como largura, comprimento e profundidade especificadas.

18.5. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato. À Comissão Executora do Contrato fica assegurado o direito de:

- a) Solicitar Diário de Atividades, devidamente preenchido;
- b) Solicitar a retirada imediata do local, do engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências (A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato);
- c) Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;
- d) Ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material utilizado.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A CONTRATADA está vedada de realizar a subcontratação integral do objeto a ela adjudicado. Contudo, é permitida a subcontratação parcial de até 30% para os serviços de equipamentos destinados ao transporte de pré-moldados, pintura e impermeabilização. É imperativo ressaltar que serviços relacionados à fabricação das peças do abrigo e sua implantação (objeto deste termo) não podem ser subcontratados. Em todas as sublocações mencionadas, é indispensável obter a anuência da Comissão Executora do Contrato.

19.2. A subcontratação de equipamentos destinados ao transporte de pré-moldados, pintura e impermeabilização de abrigos de passageiros reduzidos pode ser justificada tecnicamente com base em diversos fatores que visam otimizar o processo de construção e assegurar a qualidade final do projeto. Abaixo apresentamos algumas justificativas técnicas para esta abordagem:

19.2.1. Especialização e Conhecimento Específico :

19.2.1.1. Equipamentos para Transporte de Pré-Moldados: Empresas especializadas detêm conhecimento técnico acerca dos requisitos específicos para manipular e transportar pré-moldados de maneira segura e eficiente. Isso minimiza os riscos de danos durante o transporte, assegurando a integridade das peças.

19.2.2. Pintura: Especialistas em pintura possuem o conhecimento necessário sobre técnicas, materiais e acabamentos adequados para garantir uma camada de proteção eficaz e a estética desejada nos abrigos de passageiros.

19.2.3. Impermeabilização: Profissionais especializados compreendem as complexidades da impermeabilização, incluindo a escolha de materiais e técnicas de aplicação, para prevenir infiltrações e garantir a durabilidade dos abrigos.

19.2.4. Tecnologia e Equipamentos Específicos :

19.2.4.1. Equipamentos para Transporte de Pré-Moldados: Empresas especializadas possuem equipamentos e veículos adaptados para o transporte seguro e eficiente de pré-moldados, minimizando os riscos de danos e atrasos.

19.2.5. Pintura: Subcontratar a pintura permite o acesso a equipamentos de pulverização e outros recursos especializados, gerados em uma camada de tinta uniforme e elástica.

19.2.6. Impermeabilização: Os fornecedores possuem acesso a materiais e tecnologias de impermeabilização avançadas, garantindo uma proteção eficaz contra a umidade.

19.3. A subcontratação não poderá ultrapassar o percentual de 30% do valor total do objeto e a observância do Art. 27 da Lei Distrital nº 4.611 e os seus seguintes parágrafos:

§ 2º Na fase de habilitação, o licitante indicará as entidades que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 3º O contratado ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante.

§ 4º Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor do contratado e, no caso das entidades preferenciais, também empenho direto em favor das subcontratadas.

§ 5º No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da subcontratada em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

§ 6º No caso das entidades preferenciais subcontratadas, será concedido, se necessário, o direito de saneamento a que se refere esta Lei.

§ 7º A empresa contratada deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

§ 8º A extinção da subcontratação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 9º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

§ 10. Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial.

§ 11. Não se exigirá a subcontratação compulsória:

I – para o fornecimento de bens;

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

20. SANÇÕES

20.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no artigo 48 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

20.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

20.2.1. Advertência, nos seguintes casos:

- a) descumprimento parcial das obrigações assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA;
- b) ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do SEMOB, a critério da FISCALIZAÇÃO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

20.2.2. Multa, nos seguintes casos:

- a) No caso de Ordem de Serviço em que haja atraso na conclusão, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço em atraso, limitada a incidência de 10 (dez) dias. Após o décimo dia de atraso, configurar-se-á a inexecução parcial da obrigação assumida, e será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço;
- b) em havendo atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no cumprimento das tarefas de Ordem de Serviço, configurar-se-á a inexecução total da obrigação assumida e será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Serviço em atraso;
- c) de 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso injustificado, superior a 7 (sete) dias, para o início dos serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida;
- d) de 30% (trinta por cento) no valor do contrato, se, nos primeiros 30 (trinta) dias de prestação dos serviços, todos os serviços executados não forem aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em função de não atenderem às especificações, configurando-se, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

20.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SEMOB, pelo prazo de até 2 (dois) anos, se por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste nas seguintes hipóteses e sem prejuízo das demais sanções previstas:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos das demais sanções previstas;
- b) descumprimentos das obrigações assumidas, se já houver sofrido sanção de advertência ou multa;
- c) não conclusão dos serviços contratados;
- d) prestação do serviço em desacordo com as solicitações do SEMOB, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal;
- e) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao SEMOB, ensejando a rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA;
- f) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do SEMOB após a assinatura do contrato;
- g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução do contrato, sem consentimento prévio do SEMOB;
- h) deixar de corrigir falhas apontadas pela FISCALIZAÇÃO para a regularização das obrigações trabalhistas para encargos previdenciários e obrigações sociais, deixar de assumir a responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho e ainda deixar de assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista relacionadas à execução deste contrato.

20.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o SEMOB e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

20.4. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

20.5. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

20.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa.

20.7. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens constantes do contrato sobre a garantia de execução do contrato.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

21.1. Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

21.2. O(s) Atestado(s) deve(m) ser emitidos, preferencialmente, em papel timbrado, contendo data, Razão Social, CNPJ, endereço, responsável pelas informações e respectivo cargo, e-mail, telefone de contato ou qualquer outro meio com o qual a SEMOB possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.

21.3. Da Capacidade Operativa da Empresa (qualificação técnica-operacional): comprovação que a licitante tenha executado a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) ou atestado(s). Os atestados para capacidades operativa da empresa deverão ser acompanhados das respectivas CAT(s) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional o nome da pessoa jurídica do licitante como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 65, § 3º, da Resolução nº 1.137/23 - CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para Fabricação, transporte e montagem de elementos em concreto armado pré-moldado, com os seguintes quantitativos.

Instalação em concreto armado pré-moldados:	mínimo 610m ³
Execução armadura em aço CA-50/60:	mínimo 36.899kg
Execução e/ou instalação de calçadas e piso com acessibilidade:	mínimo 1.275m ²

* Foram considerados como itens relevantes no projeto, os itens de maior valor individual e que necessitam determinado conhecimento técnico para execução, conforme inciso II do art. 30 da Lei 8.666/94. Considerados, aproximadamente, 25% da quantidade de cada item de maior relevância no projeto. As quantidades acima podem ser atingidas pela licitante em uma única ou num combinado de diferentes obras.

21.4. Do Profissional (qualificação técnico-profissional): Comprovação do Responsável Técnico da licitante ter executado obras compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s), em nome próprio, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução nº 1.137/23 - CONFEA, com apresentação da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT's e identificação da(s) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's emitidas pelo conselho de fiscalização profissional.

a) Para efeito do dispositivo no item 13', em relação às características e complexidades relativas ao objeto, a empresa participante deverá apresentar a Relação de comprovação dos seus responsáveis técnicos na *expertise* no(s) seguinte(s) sistema(s):

Instalação em concreto armado pré-moldados
Execução armadura em aço CA-50/60
Execução e/ou instalação de calçadas e piso com acessibilidade

21.5. A comprovação de vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias das Carteiras de Trabalho (CTPS) ou Fichas de registro de empregado que comprove a condição de pertencimento ao Quadro da CONTRATADA, ou Contrato Social que demonstre a condição de Sócio do profissional, ou declaração de contratação futura do profissional com anuência deste, ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

21.6. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) Atestado(s) de Responsabilidade por serviços técnicos, ou da(s) Certidão(ões) expedida(s) pelo Conselho competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do CONTRATANTE, nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no Conselho, especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados (somente para a comprovação operacional da empresa).

21.7. A(s) Certidão(ões) de registro no Conselho e a Certidão de Acervo Técnico (ACT), emitidas via internet, somente será(ão) aceita(s) se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação.

21.8. Os Atestados apresentados em atendimento às exigências de Capacidade Técnico-profissional e deverão ser fornecidos pela pessoa jurídica contratante do objeto do Atestado, não sendo admitido Atestado fornecido por terceiros.

21.9. A(s) Certidão(ões) apresentada(s) cujo prazo de validade esteja(m) expirado(s), acarretará a inabilitação da CONTRATADA.

21.10. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Termo de Referência, bem como realizar diligências em um dos contratos apresentados para comprovação da capacidade técnica.

21.11. A exigência do quantitativo estipulado nesta subcondição é condição mínima necessária para que a licitante comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais.

21.12. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigido, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

22. CONSÓRCIO

22.1. É vedada a participação de consórcio deste processo licitatório, considerando as seguintes justificativas:

22.1.1. **Padronização Técnica:** A implantação de abrigos de passageiros do modelo reduzido exige uma padronização técnica para garantir a uniformidade e qualidade do projeto. O envolvimento de várias empresas em um consórcio pode dificultar a implementação dessa padronização.

22.1.2. **Compatibilidade de Materiais:** Pela necessidade de garantir a compatibilidade de materiais e componentes utilizados nos abrigos. Isso pode ser mais um desafio para coordenar um consórcio com empresas que possuem diferentes fornecedores e abordagens técnicas.

22.1.3. **Coordenação de Prazos:** A implantação de abrigos de passageiros reduzidos envolve cronogramas. A coordenação de prazos entre várias empresas em um consórcio pode ser desafiadora, resultando em atrasos e dificuldades de execução.

22.1.4. **Responsabilidade:** Uma única empresa pode ser mais facilmente responsabilizada pela qualidade e eficácia da execução do projeto como um todo. Em um consórcio, a definição de responsabilidades e a atribuição de culpas em caso de problemas podem ser de maior dificuldade de caracterização de responsabilidade direta ou subsidiária.

23. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP

23.1. De acordo com o § 1º do Art. 4º do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada nos casos de sua inviabilidade, de forma justificada.

23.2. Este objeto cabe único e exclusivamente a demanda desta Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, dado a natureza específica, que é a implantação de abrigos de passageiros do modelo reduzido. Além disso, esta Secretária é responsável pela criação de todos os novos pontos de parada de ônibus e implantação de abrigos de passageiros do Distrito Federal. Um exemplo de outro órgão que insere abrigos de passageiros no DF é o DER/DF – Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, que está vinculado a esta SEMOB, entretanto implanta somente abrigos do Tipo C, sendo o modelo de abrigo reduzidos exclusivo desta Secretaria.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação das faturas e notas fiscais, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pelo CONTRATANTE, as quais deverão estar devidamente atestadas pela Comissão Executora do contrato.

24.2. Cada Nota Fiscal estará associada a uma Ordem de Serviço.

24.3. O valor a ser pago por Nota Fiscal será o calculado a partir das Notas de Serviço aprovadas pela Comissão Executora de Contrato. Estas notas tratam apenas dos serviços realizados, e não do valor máximo estimado por abrigo implantado.

24.4. Para o recebimento a empresa deverá comprovar sua regularidade por meio dos seguintes documentos, em plena validade:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A.

24.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

24.6. Os pagamentos serão feitos por Ordem de Serviço apenas se a ordem tiver sido integralmente atendida. O atendimento da Ordem de Serviço implica que todos os abrigos e a acessibilidade especificados na Ordem de Serviço tenham sido fabricados e instalados, assim como todos os acabamentos executados (calçadas, pinturas e limpezas).

24.7. O pagamento será realizado de acordo com o Decreto nº 32.598/2010 que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF.

24.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco Regional de Brasília – BRB.

24.9. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

24.10. A nota fiscal apresentada deverá ser analisada e atestada ou recusada até o 05º dia útil após sua apresentação. O pagamento está condicionado ao atesto na nota fiscal, pela Comissão Executora do Contrato, que representa a aceitação e regularidade dos equipamentos e preços constantes na nota fiscal.

24.11. A Contratada deverá entregar a Contratante a nota fiscal devidamente preenchida e, se optante do SIMPLES, o Termo de Opção, conforme legislação pertinente.

24.12. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de compra por parte da Contratante, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente em virtude da existência de relação contratual.

24.13. A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer aquisições realizadas por solicitação de outra pessoa que não a Comissão Executora contratual ou em desconformidade com este Edital e seus anexos.

24.14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, para que a Contratada promova as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

24.15. Na hipótese de atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela SEMOB será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente;

24.16. A SEMOB – Transporte Urbano do Distrito Federal reserva o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

25. DA GARANTIA DO CONTRATO

25.1. A título de garantia para a fiel execução deste Contrato, a Contratada prestará a esta Administração Direta, em até 10 dias úteis prorrogáveis, a importância no equivalente a 5% (cinco por cento) sobre do valor estimado do objeto contratado, em uma das modalidades previstas no Art. 56, da Lei 8.666/93.

25.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

25.1.2. Seguro Garantia;

25.1.3. Fiança Bancária.

25.2. O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor se for o caso, será feito até as 72 (setenta e duas) horas seguintes, contadas da data de recebimento da notificação do Contratante.

25.3. O valor da garantia reverterá em favor do Contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

25.4. O Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União, ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

25.5. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término da vigência ou rescisão do Contrato, desde que não haja pendências.

25.6. A eventual reprovação dos serviços por motivo de qualidade, ou valor, não implicará e, alteração dos prazos e nem eximirá a contratada de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, da lei nº. 8.666/93.

25.7. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

26. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

26.1. O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados da data de emissão de Termo de Recebimento Definitivo, observando o art. 618 do Código Civil.

27. DO CONTRATO

27.1. O contrato terá vigência de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que atendido o art. 57, § 1º da Lei 8.666/93

27.2. A possibilidade da prorrogação se deve as características destes serviços, como:

a) Contínuos, pois ao longo dos anos sempre surgem novas demandas, especialmente devido à ampliação das áreas ocupadas por habitação ou atividades econômicas, além de eventos diversos que requerem a substituição ou ampliação de abrigos de passageiros

b) Demorados: definir o local, realizar os serviços necessários e recebimento de cada serviço leva semanas e pelo menos 3 visitas de técnicos do governo em cada local. Assim, a instalação dos abrigos previstos levará muitos meses, posto que a reduzida equipe também trabalha com outros serviços associados.

27.3. Compete à Contratada, assinar o Termo de Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação oficial da Administração Direta.

27.4. Os prazos fixados no item anterior poderão ser prorrogados por igual período, a critério da Administração e por solicitação do licitante vencedor, antes do término dos prazos originais, caso ocorra motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

27.5. A CONTRATADA deve, na assinatura do contrato, apresentar declaração de responsabilidade técnica e indicação de equipe técnica, contendo no mínimo 01(um) Engenheiro Civil, bem como sua respectiva inscrição no CREA assinada pelo (s) indicado (s) e pelo representante legal da licitante.

27.6. O vínculo do (s) responsável (is) técnico(s) indicado(s) deverá ser demonstrado pelo licitante vencedor no momento da assinatura da contratação de acordo com a decisão 002/12 do TCDF.

27.7. O engenheiro responsável pela execução dos serviços deverá ser o elemento de contato com a fiscalização da CONTRATANTE.

27.8. Todos os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser iniciados após a assinatura do contrato e emissão da competente Ordem de Serviço – OS.

27.9. A CONTRATADA deve, na assinatura do contrato, apresentar comprovação de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/DF e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU.

28. DO REAJUSTE DO CONTRATO

28.1. Os valores acordados nos contratos serão reajustados a cada 12 meses, se houver este lapso temporal, contados da data de apresentação da proposta.

28.2. O reajuste calculado com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Caso este índice não esteja sendo calculado à época do reajuste, outro equivalente terá de adotado, de forma justificada.

29. DOS CRITÉRIOS SOCIOAMBIENTAIS

29.1. Existe o dever da Administração Pública de levar em conta os aspectos socioambientais para realização de compra pública sustentável, de modo a valorizar os custos efetivos que considerem condições de longo prazo, buscando gerar benefícios à sociedade e economia, além de reduzir os danos ao ambiente natural, conforme os preceitos do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Distrital n.º 4.770/2012 de 22 de fevereiro de 2012. Ademais, deve sempre a Administração buscar a compra pública sustentável, ou licitação sustentável, que considere todas as consequências ambientais, sociais e econômicas nos seguintes aspectos: elaboração de projeto; utilização de materiais renováveis; métodos de produção, logística e distribuição; uso, operação, manutenção e reuso; opções de reciclagem; e comprometimento dos fornecedores em lidar com essas consequências ao longo de toda a cadeia produtiva.

29.2. Dessa forma a empresa licitante deverá apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da instrução normativa nº 1/2010.

29.3. O compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, exigido para habilitação, pode ser feito das seguintes formas:

a) Por Declaração, com a firma reconhecida em Cartório de Registro Público, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei nº 4.770/2012, em seu artigo 7º;

b) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental, de que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão;

c) Com a apresentação de documentos, registrados em Cartório de Ofícios de Registros Públicos, que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas, e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

Art. 7º As especificações e as demais exigências para aquisição de bens, observado o disposto no art. 12 da Lei federal nº 8.666, de 1993, devem levar em consideração especialmente os bens que, no todo ou em parte:

I. sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

- II – ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares; II. nacionais ou internacionais;
- III. estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- IV. funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- V. sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- VI – possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- VII. possuam certificação de procedência de produtos.

Parágrafo único. A comprovação dos critérios de que trata este artigo, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital

30. DOS DISPOSITIVOS ANTICORRUPÇÃO

30.1. Deverão constar no contrato, onde as partes devem observar e fazer observar, sob pena de rescisão contratual e imposição de penalidade de multa, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conclusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir

31. DO FORO

31.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as dúvidas referentes ao Contrato.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2023.

GERSON ANTÔNIO SILVA SOARES FERREIRA

Arquiteto GEMOB - Registro CAU: A268589-2

Em face das competências insculpidas no art. 88, da Portaria Nº. 06, de 17 de outubro de 2022, e com fulcro no art. 7º, da Lei 8.666/93, **aprovo** o Termo de Referência,

(Assinado Eletronicamente)

DENYSON FRANKLIN DE SOUZA

Subsecretário de Terminais



Documento assinado eletronicamente por **GERSON ANTÔNIO SILVA SOARES FERREIRA - Matr.0283147-3, Gerente de Mobiliário Urbano**, em 11/01/2024, às 13:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

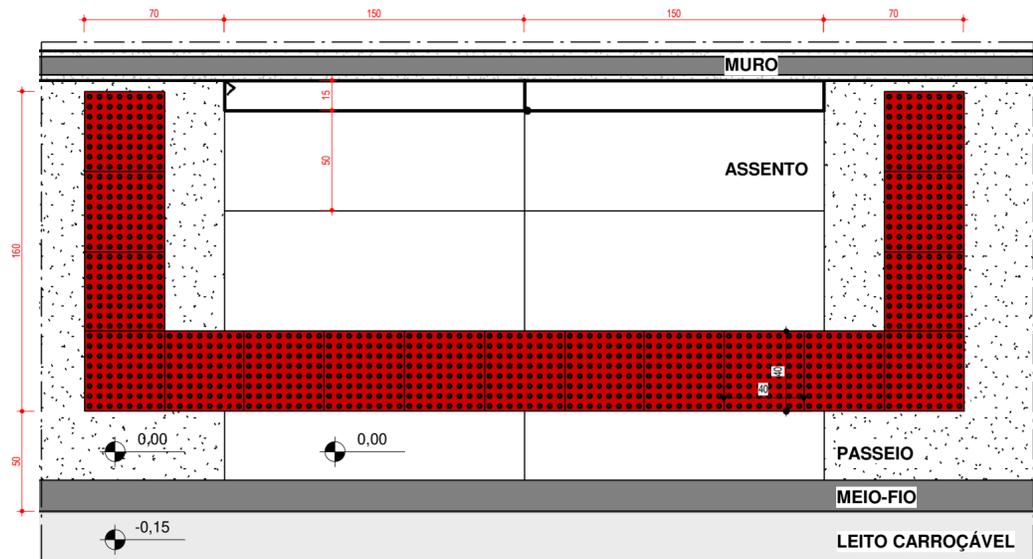


Documento assinado eletronicamente por **DENYSON FRANKLIN DE SOUZA Matr. 2834499, Subsecretário(a) de Terminais**, em 11/01/2024, às 14:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



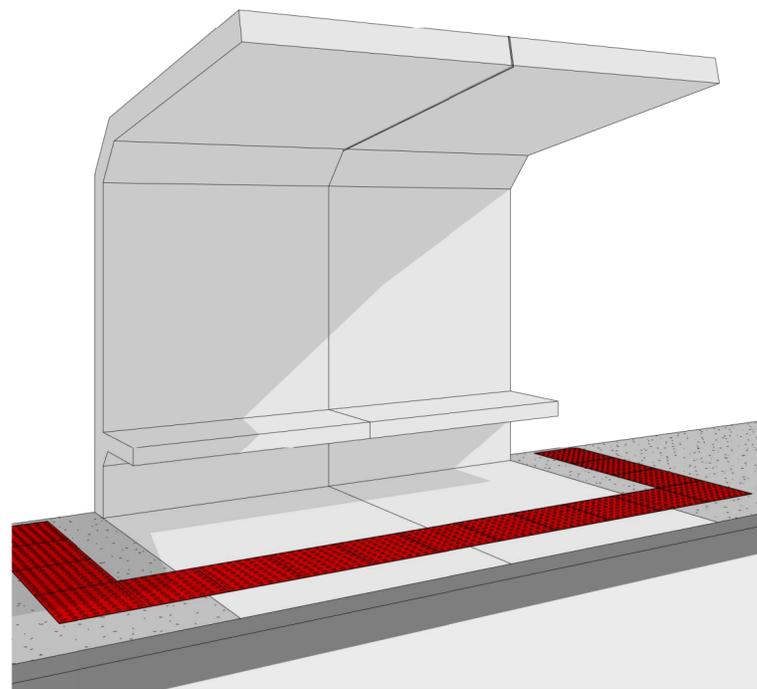
A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **131006815** código CRC= **9CB86FDE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF
 Telefone(s):
 Sítio - www.semob.df.gov.br

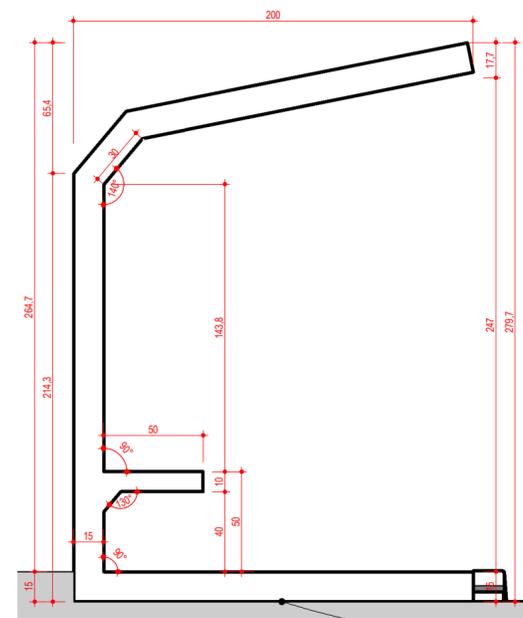


ABRIGO PRÉ FABRICADO . MOD. 2.0m

1 : 25

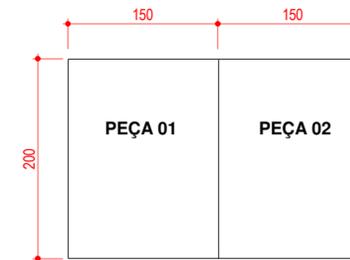


VISTA ISOMÉTRICA FRONTAL



CORTE TRANSVERSAL

1 : 25



O COMPRIMENTO DO ABRIGO IRÁ VARIAR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO LOCAL, DEVERÁ UTILIZAR UMA DISTANCIA FIXA DE 150cm DE COMPRIMENTO POR MODULAÇÃO. O EXEMPLO UTILIZANDO NO DETALHAMENTO, E O ABRIGO COM 300cm DE COMPRIMENTO, PODERÃO VARIAR.

A SINALIZAÇÃO PODOTÁTIL PROPOSTA SEGUE COMO MODELO PARA A TIPOLOGIA DE ABRIGO SEM DESNÍVEL ENTRE PASSEIO.

IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF_06/201

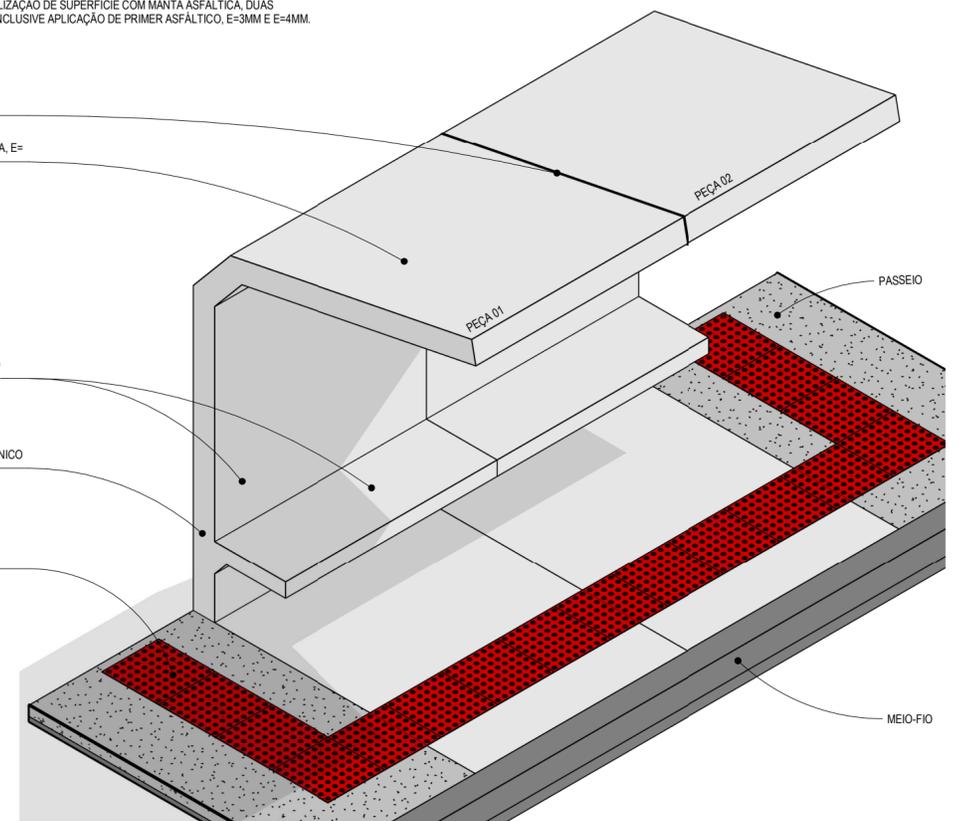
JUNTA DILATAÇÃO ELÁSTICA PARA CONCRETO (FUGENBAND) O-22, ATÉ 30MCA

MANTA ALUMINIZADA 1 FACE PARA SUBCOBERTURA, E=1MM

PINTURA LATÉX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023

CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L. AF_07/2016

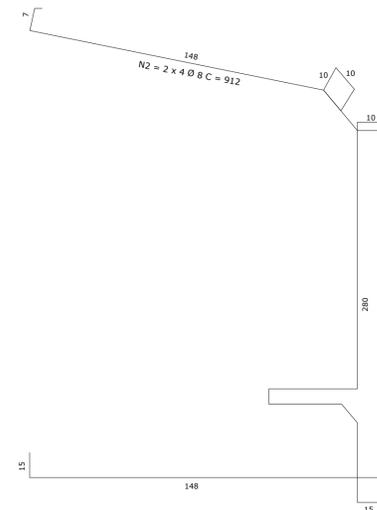
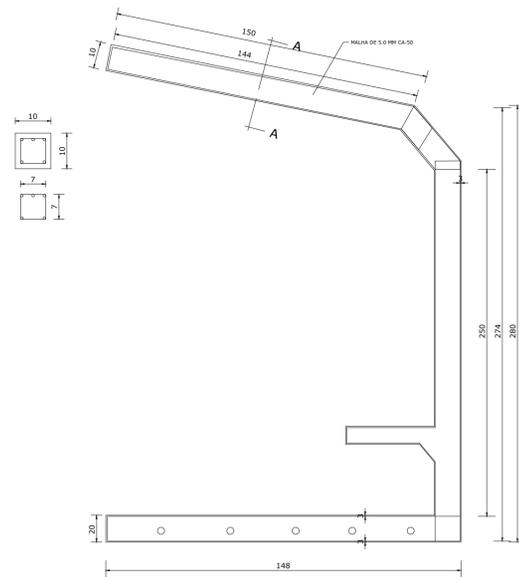
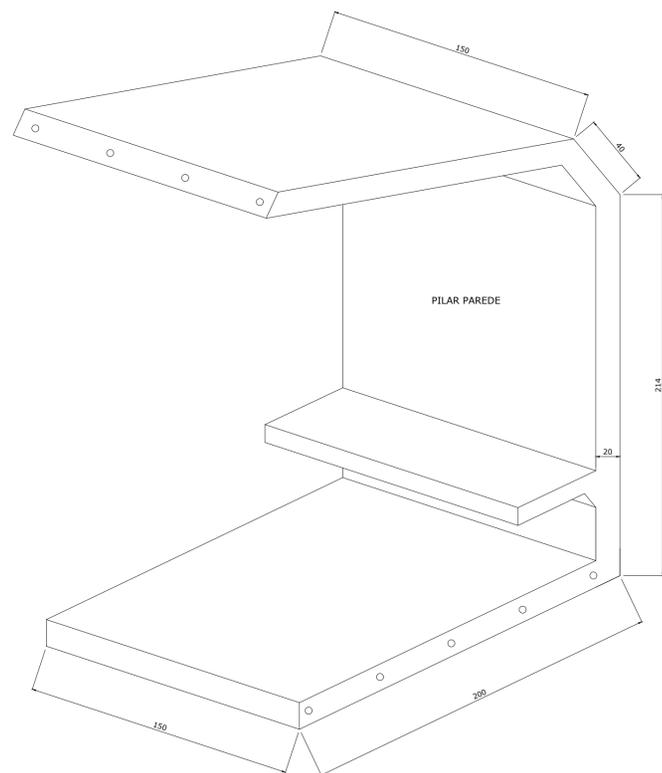
PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA 40x40X2,5CM M-CHP DIURNO AF_06/2014



VISTA ISOMÉTRICA COBERTURA

Tabela de Quantitativos	
Descrição do Serviço	Unidade
PINTURA LATÉX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	24,64 m²
MANTA ALUMINIZADA 1 FACE PARA SUBCOBERTURA, E=1MM	5,23 m²
IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF_06/201	6,45 m²
PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA 40x40X2,5CM M-CHP DIURNO AF_06/2014	2,72 m²
CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L. AF_07/2016	2,88 m³
JUNTA DILATAÇÃO ELÁSTICA PARA CONCRETO (FUGENBAND) O-22, ATÉ 30MCA	5,78 m

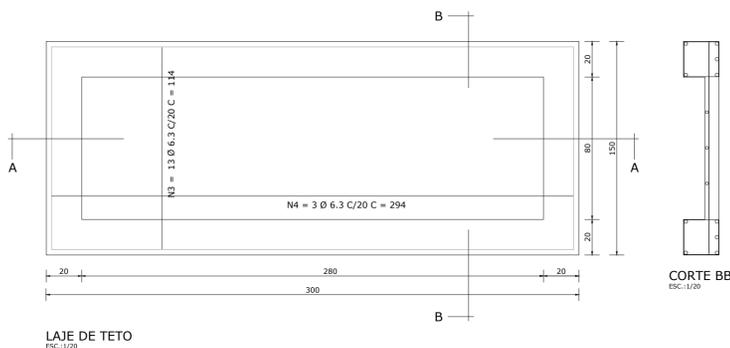
		Secretaria de Transporte e Mobilidade		Subsecretaria de Terminais		GDF É tempo de ação.	
		CONTEÚDO PLANTA BAIXA . CORTE TRANSVERSAL . VISTAS ISOMÉTRICAS		LOCALIZAÇÃO DO PROJETO ABRIGO REDUZIDO 2,00m		PRANCHA	
		ÓRGÃO / SETOR SUBSECRETARIA DE TERMINAIS - SUTER		REGIÃO BRÁSILIA - RA I		ARQ 01/01	
R03	10/01/2024	CORREÇÃO QUADRO QUANTITATIVO.	ETAPA DO PROJETO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA	DISCIPLINA ARQ	REVISÃO R03		
R02	16/11/2023	REPRESENTAÇÃO GRÁFICA.	AUTOR DO PROJETO MODIFICATIVO GERSON ANTÔNIO SILVA SOARES FERREIRA	DESENHISTA 			
R01	04/11/2020	REPRESENTAÇÃO GRÁFICA.	ARQUITETO URBANISTA - CAU Nº A268589-2				
R00	16/10/2020	EMIÇÃO DE PROJETO INICIAL . AUTOR : THAIS REGAL ARAUJO - CAU A47269-7	NOME DO ARQUIVO ID: SEMOB-ABRIGO-R03-ARQ01	ESCALA Como indicado	DATA JANEIRO/2024		
REVISÃO	DATA	MODIFICAÇÃO					



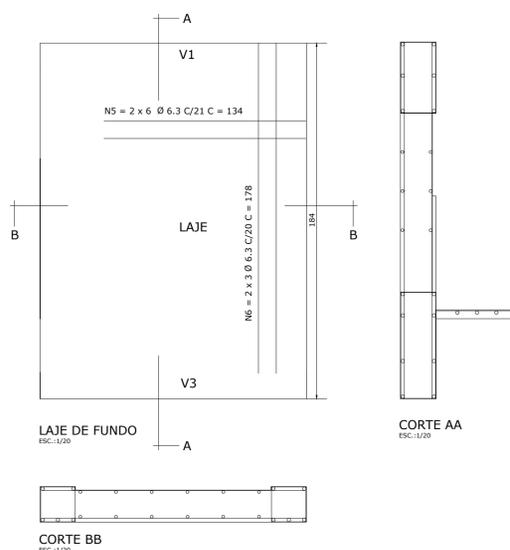
QUADRO DE FERRAGEM				
N	Q	Ø (mm)	C (cm)	CT (m)
1	10	6.3	852	85.20
2	8	8.0	912	72.96
3	13	6.3	114	14.82
4	3	6.3	294	8.82
5	12	6.3	134	16.08
6	6	6.3	178	10.68
7	4	6.3	114	4.56
8	7	6.3	100	7.00
9	2	10.0	142	2.84
10	2	10.0	114	2.28
11	2	10.0	142	2.84
12	10	5.0	104	10.40
13	2	8.0	142	2.84
14	2	8.0	142	2.84
15	10	5.0	66	6.60
16	2	10.0	142	2.84
17	4	10.0	114	4.56
18	2	10.0	142	2.84
19	10	5.0	144	14.40
20	2	8.0	142	2.84
21	2	8.0	142	2.84
22	10	5.0	66	6.60

QUADRO RESUMO			
Ø (mm)	CT (m)	Kg/m	Kg
10.0	18.20	0.624	11.35
8.0	84.32	0.393	33.13
6.3	147.16	0.248	36.49
		CA - 50	80.97
5.0	38.00	0.154	5.85
		CA - 60	5.85
		TOTAL	86.82

- OBSERVAÇÃO
- 1.) CONCRETO
Tensão mínima de ruptura: Fck = 25MPa
 - 2.) AÇO
CA 50 A
CA 60
 - 3.) RECOBRIMENTO
3,0 cm
 - 4.) Ferragem dobrada segundo raios de curvatura exigidos pela NB-1

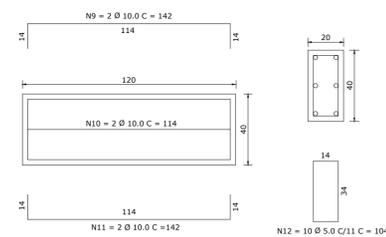


CORTE BB
ESC: 1/200

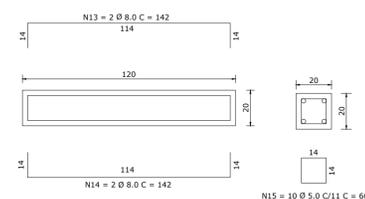


CORTE AA
ESC: 1/200

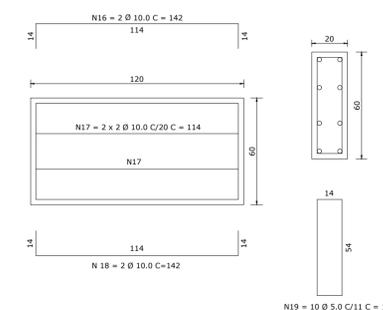
V1 (20 x 40)



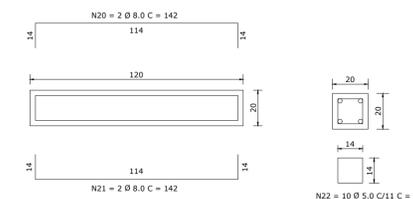
V2 (20 x 20)



V3 (20 x 60)



V4 (20 x 20)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE
PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO - PTU

LOCAL: DISTRITO FEDERAL
ENDEREÇO:
PROPRIETÁRIO: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
AUTOR DO PROJETO: MAÍSA MENDES DIOGO Eng. Civil
RESP. TÉCNICO: ROMILSON DE ALMEIDA SERAFIM Eng. Civil

PROPRIETÁRIO:
AUTOR DO PROJETO: CREA: 1017135010/D CREA: 1504517377/D
RESP. TÉCNICO: CREA:

SUBSECRETARIA DE TERMINAIS
PROJETO DE OBRA - ABRIGO DE ÔNIBUS 2M
PLANTA DE LOCAÇÃO - PILARES
FORMA DE PAVIMENTO - VIGAS
FUNDAÇÃO

EQUIPE:
Gerson A. Ferreira - Estag. Arquitetura
Carlos F. Cavalcante - Estag. Eng. Civil

ESTRUTURAL

03

ESCALA: 1 : 100
DATA: NOV./2020

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Objeto

Obra de Construção de Abrigos de passageiros reduzido.

1.2. Projeto

- a) O projeto apresentado pela Contratante é versão básica chamado de PROJETO BÁSICO.
- b) Competirá ao construtor ou empreiteiro a elaboração dos PROJETOS EXECUTIVOS, estando sujeito à aprovação e ainda, em caso de alterações surgidas no decorrer da obra se necessário. O empreiteiro deverá entregar ao Contratante todos os projetos executivos, em formato impresso e digital (DWG) ou através de outros meios, desde que aceites pelo Contratante.

2.- CONDIÇÕES TÉCNICAS

2.1. Especificações sobre os materiais

Para facilitar o trabalho a realizar, por parte da Fiscalização, para o controle de recepção em obra dos produtos, equipamentos e sistemas que se fornecem à obra de acordo com o especificado na legislação vigente, no presente projeto especificam-se as características técnicas que deverão cumprir os produtos, equipamentos e sistemas fornecidos.

Os produtos, equipamentos e sistemas fornecidos deverão cumprir as condições que sobre eles se especificam nos diferentes documentos que compõem o Projeto. Assim, as suas qualidades estarão de acordo com as distintas normas técnicas brasileiras que sobre eles estejam publicadas e que terão um carácter de complementaridade a esta secção do Caderno de Especificações. Terão preferência quanto à sua aceitação aqueles materiais que estejam em posse de Documento de Idoneidade Técnica que avalize as suas qualidades, emitido por Organismos Técnicos reconhecidos.

Este controle de recepção em obra de produtos, equipamentos e sistemas compreenderá:

- O controle da documentação dos fornecimentos.
- O controle mediante distintivos de qualidade ou avaliações técnicas de idoneidade.
- O controle mediante ensaios.

Por parte do Construtor ou Empreiteiro deve existir obrigatoriedade de comunicar aos fornecedores de produtos as qualidades que se exigem para os distintos materiais, aconselhando-se que previamente ao emprego dos mesmos se solicite a aprovação da Fiscalização.

O Empreiteiro será responsável de que os materiais empregues cumpram com as condições exigidas, independentemente do nível de controle de qualidade que se estabeleça para a aceitação dos mesmos.

O Empreiteiro notificará a Fiscalização, com suficiente antecedência, a procedência dos materiais que se proponha utilizar, entregando, quando assim o solicite a Fiscalização, as amostras e dados necessários para decidir acerca da sua aceitação.

Estes materiais serão reconhecidos pela Fiscalização antes da sua utilização em obra, sem cuja aprovação não poderão ser provisionados em obra nem se poderá proceder à sua colocação. Assim,

mesmo depois de colocados em obra, aqueles materiais que apresentem defeitos não perceptíveis no primeiro reconhecimento, sempre que em prejuízo do bom acabamento da obra, serão retirados da obra. Todos os gastos que isso ocasionasse serão a cargo do Empreiteiro.

O fato de que o Empreiteiro subcontrate qualquer artigo de obra não o exime da sua responsabilidade. A simples inspeção ou exame por parte dos Técnicos não supõe a recepção absoluta dos mesmos, sendo os oportunos ensaios os que determinam a sua idoneidade, não se extinguindo a responsabilidade contratual do Empreiteiro relativa a estes aspectos até à recepção definitiva da obra.

2.2. Concreto Armado (Unidade pré-moldada)

2.2.1.- Concreto estrutural

2.2.1.1. - Condições de fornecimento

O concreto deve ser transportado utilizando procedimentos adequados para conseguir que as massas cheguem ao local de entrega nas condições estipuladas, sem experimentar variação sensível nas características que possuam após a amassadura.

Ensaio:

A verificação das propriedades ou características exigíveis a este material realiza-se segundo a norma vigente.

A especificação das características do concreto está especificada no projeto de cálculo estrutural.

2.2.1.2.- Normas Técnicas Brasileiras em vigência

- ABNT NBR 9062:2017 – Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado
- ABNT 12655:2015 - Concreto de cimento Portland - Preparo, controle, recebimento e aceitação – Procedimento
- ABNT 6118:2014 - Projeto de estruturas de concreto — Procedimento

2.3. Aços para concreto armado

2.3.1. Aços nervurados

2.3.1.1. Condições de fornecimento

Os aços devem ser transportados protegidos adequadamente contra a chuva e a agressividade da atmosfera ambiental.

2.3.1.2. Recomendações para a sua utilização em obra

Para prevenir a corrosão, dever-se-á ter em conta todas as considerações relativas às espessuras de recobrimento.

Em relação aos materiais utilizados, é proibido pôr em contato as armaduras com outros metais de diferente potencial galvânico.

Normas Técnicas Brasileiras de referência:

- ABNT NBR 7480:2007 - Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado – Especificação
- ABNT NBR 9062:2017 – Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado
- ABNT 12655:2015 - Concreto de cimento Portland - Preparo, controle, recebimento e aceitação – Procedimento
- ABNT 6118:2014 - Projeto de estruturas de concreto — Procedimento

2.4. Piso Tátil de Concreto

2.4.1. Condições de fornecimento

As Especificações Técnicas para o Piso Tátil de Concreto atendem as conformidades da NBR 9050:2015, NBR 16537:2016 e com o Decreto 5.296 de 02 de dezembro de 2004. Além de atender as especificações técnicas de peças de concreto para pavimentação e as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros relativas às características de não propagação de fogo e extingüibilidade.

Os pisos táteis são produtos que sinalizam o percurso, orientando a caminhada das pessoas com deficiência visual, ou mobilidade reduzida conduzindo com segurança e praticidade. São pisos utilizados em espaços públicos podendo ser aplicados externos ou internos. Como revestimento os pisos táteis devem atender a características como dimensão e contraste.

Este tipo de revestimento não é idealizado para caminhar em cima. Sua função é sinalizar o percurso que deverá ser encontrado ao toque de uma bengala, que indicará o contraste com o piso adjacente pela textura ou contraste de claro-escuro.

Características do piso tátil, que segue o desenho e dimensões máximas e mínimas contidas na norma ABNT NBR 9050:2015 – Acessibilidade e edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos:

Piso Direcional

Dimensões (mm)	especificação
400	Largura da placa
85	Distância horizontal entre centros de relevo
20	Espessura da placa
5	Altura do relevo
30	Largura da base do relevo
25	Largura do topo do relevo

Piso de Alerta

Dimensões (mm)	especificação
400	Largura da placa

50	Distância horizontal entre centros de relevo
27	Distância do eixo da 1ª linha de relevo até a borda do piso
20	Espessura da placa
5	Altura do relevo
30	Largura da base do relevo tronco-cônico
25	Largura final do relevo tronco-cônico

2.4.2. Propriedades

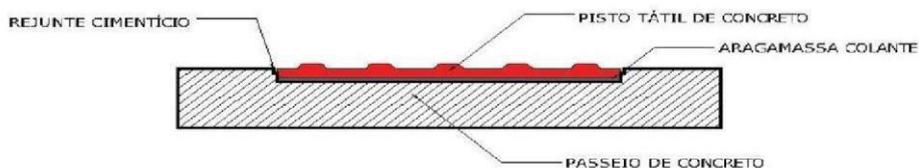
Os Pisos táteis de concreto constituem-se da mistura de cimento, areia, água, aditivos complementares e pigmentação formando uma massa para o molde das peças.

Propriedade	Normalização	Unidade	Tolerância
Classificação Construtiva	NBR 5719 e NBR 7207	pontos	Classificação comercial - 34
Resistência a compressão	NBR 9781 e NBR 9780		35 Mpa
Resistência a fogo	NBR 9442 e ASTM E 662		Classe II-A

2.4.3. Aplicação e Instalação

Os pisos táteis de concreto devem ter a modulação que garante a continuidade da textura e padrão na informação. As placas devem ser contrastantes com o piso adjacente e a aplicação será a garantia do funcionamento deste revestimento. A aplicação deve atender aos parâmetros da NBR 9050:2015, NBR 16537:2016 e/ou correlatas às normas técnicas brasileiras de acessibilidade.

A aplicação deste revestimento será integrada ao piso, sendo aplicado direto no contrapiso ou junto com a concretagem da calçada. Se for o caso, a fixação das placas deverá ser feita com argamassa de assentamento externa e o rejunte será cimentício.



Corte esquemático piso tátil

2.5. Pintura Acrílica sobre superfície cimentícia

2.5.1. Características Técnicas

A tinta para aplicação na superfície de concreto dos abrigos será Tinta Acrílica Premium pisos para aplicação em piso cimentício. Como características será de alta resistência a limpeza, alto poder de aderência e durabilidade superior. Deverão ser utilizadas na cor concreto.

2.5.2. Superfície

De acordo com a Norma ABNT NBR 13.245 a superfície deve estar limpa e lixada, isenta de brilho, pó, graxa, óleo e ou umidade. Manchas de gordura ou graxa devem ser eliminadas com solução de água e detergente ou desengraxante/desengordurante, em seguida, enxaguar e aguardar a secagem.

Caso o concreto esteja brilhante ou polido o produto devido à falta de porosidade não apresentará boa aderência, devendo-se aplicar o lixamento previamente a aplicação.

2.5.3. Aplicação

Diluição utilizar água limpa (verificar com o fabricante)

1ª. Camada (demão) diluir em até 40%, demais de 10% a 20%, usualmente duas demãos são necessárias, mas caso fique manchas e imperfeições, deverá ser aplica uma 3ª. Camada.

2.6. Impermeabilização

2.6.1. Características Técnicas

Impermeabilizante à base de manta asfáltica, aplicada a quente, para impermeabilização de lajes de concreto.

Deve apresentar conforto térmico, excelente aderência ao concreto (substrato), à prova d'água, alta resistência ao intemperismo, aplicação a quente.

2.6.2. Superfície

O substrato deverá estar lixado e limpo de água. Todos os cantos nos detalhes devem ser arredondados e todas as depressões e furos no substrato devem ser preenchidos.

2.6.3. Juntas de dilatação

Nas juntas entre os módulos pré-moldados, deverão ser aplicados Selante Elástico a base de Poliuretano específico para construção civil. A superfície deve estar limpa, seca e isenta de

qualquer tipo de contaminação tais como graxa, poeira e umidade para que o selante tenha a propriedade de aderência conferida. Deverá ser feita aplicação rigorosamente de acordo com as instruções do fabricante e respeitado os tempos de cura.

3. - ANEXOS:

- a) Projeto Arquitetura – Abrigo 2,00 m.pdf
- b) Projeto Engenharia – Abrigo 2,00 m.pdf
- c) Planilha de Custo - Abrigo 2 metros.pdf
- d) Planilha de Custo - Composições.pdf
- e) Planilha Composição BDI.pdf
- f) Planilha comparativa COM-SEM Desoneração.pdf
- g) Planilha de Custo - Todos os abrigos de 2m
- h) Documento de Oficialização de Demanda
- i) Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica
- j) Planilha - Proposta Modelo - 2m

Gerson Antônio Silva Soares Ferreira
Arquiteto GEMOB
Registro CAU: A268589-2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

IMPLANTAÇÃO ABRIGOS REDUZIDOS - 2 METROS

Implantação Abrigos Reduzidos - 2 metros

Data do Orçamento:	jan/24
Regime de Desoneração de Folha:	Sem Desoneração
Valor Global Referencial:	R\$ 13.859,12
Tabelas Oficiais de Referência:	SINAPI - Set._2023 - SEM Desoneração / SICRO - Julho_2023 - SEM Desoneração
Responsável(eis) Técnico(s) pelo Orçamento	ENG. MARCOS A. M. O. COSTA/ ARQ. GERSON A. S. S. FERREIRA
	CREA: 26051 D/DF CAU: A268589-2

Setor	:	SUTER - Subsecretaria de Terminais	Valores expressos em Reais (R\$)
Ano	:	2023	Data orçamento: 10/01/2024
Orçamento	:	IMPLANTAÇÃO ABRIGOS REDUZIDOS - 2 METROS	
Versão	:	1 - Versão Inicial	
Extensão	:	1,000 Un	Data base: 11/07/2023
IMPLANTAÇÃO	:	SINAPI - Set._2023 - SEM Desoneração / SICRO - Julho_2023 - SEM Desoneração	

01 - PONTOS DE PARADA DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS								
01.02 - ADMINISTRAÇÃO, INSTALAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MOBILIZAÇÃO - POR ABRIGO								
Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtde	Preço Unit. c/ BDI	Preço total	
01.02.01	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	22,23%	H	6,60	135,71	895,68	
01.02.02	90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	22,23%	H	14,60	59,84	873,66	
01.02.03	E9684	Veículo leve Pick Up 4 x 4 - 147 Kw (tabela SICRO/DNIT)	15,28%	CHP	1,50	128,05	192,07	
SUBTOTAL:							1.961,41	

01.03 - EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO -ESTRUTURAL, NOTA DE SERVIÇO E TOPOGRAFIA								
Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtde	Preço Unit. c/ BDI	Preço total	
01.03.01	CPU.01	Equipe de Topografia - Execução do serviço de Locação e nivelamento incluindo cálculo e desenho do local do abrigo e geração de Projeto de Implantação e quantitativo de movimentação de terra.	22,23%	Unid.	1,00	490,74	490,73	
01.03.02	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	22,23%	H	0,366	38,89	14,23	
01.03.03	100320	ENGENHEIRO CIVIL PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	22,23%	MÉS	0,001	27437,74	27,43	
01.03.04	37524	TELA PLÁSTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZAÇÃO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1.20 X 1.50 M (L X C)	15,28%	M	4,00	2,91	11,64	
SUBTOTAL:							544,03	

01.04 C - BASE DO ABRIGO E CALÇADA								
Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtde	Preço Unit. c/ BDI	Preço total	
01.04 C.01	5502985	Limpeza mecanizada da camada vegetal	22,23%	M²	6,00	0,56	3,36	
01.04 C.02	1600989	Demolição de concreto simples com martelete	22,23%	M³	0,60	474,20	284,52	
01.04 C.03	5501710	Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - DMT de 50 m	22,23%	M³	1,50	3,38	5,07	
01.04 C.04	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	22,23%	M³.KM	141,70	2,70	382,59	
01.04 C.05	4413942	Espalhamento de material em bota-fora	22,23%	M³	1,50	1,98	2,97	
01.04 C.06	97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021	22,23%	M²	6,00	4,21	25,26	
SUBTOTAL:							703,77	

01.05 - ESTRUTURA DE CONCRETO								
Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtde	Preço Unit. c/ BDI	Preço total	
01.05.01	3107965	Confecção de fôrma metálica em chapa 3/16" para poita trapezoidal	22,23%	M²	0,405	694,69	281,34	
01.05.02	407819	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	22,23%	KG	161,94	14,99	2.427,48	
01.05.03	407820	Armação em aço CA-60 - fornecimento, preparo e colocação	22,23%	KG	11,70	16,46	192,58	
01.05.04	94965	CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	22,23%	M³	2,88	694,07	1.998,92	
SUBTOTAL:							4.900,32	

01.06 - PRODUÇÃO DOS ABRIGOS PRÉ-FABRICADOS DE CONCRETO								
Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtde	Preço Unit. c/ BDI	Preço total	
01.06.01	88278	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	22,23%	H	12,00	27,48	329,76	
01.06.02	88240	AJUDANTE DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	22,23%	H	24,00	22,09	530,16	
01.06.03	39397	DESMOLDANTE PARA FORMAS METÁLICAS A BASE DE OLEO VEGETAL	15,28%	L	1,00	22,53	22,53	
SUBTOTAL:							882,45	

01.07 - EXPEDIÇÃO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESCARGA DE MÓDULOS PREFABRICADOS								
Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtde	Preço Unit. c/ BDI	Preço total	
01.07.01	5928	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	22,23%	CHP	0,833	346,95	289,00	
01.07.02	91031	CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) ELETRÔNICO - POTÊNCIA 231CV - PBT = 22000KG - DIST. ENTRE EIXOS 5170 MM - INCLUI CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA - CHP DIURNO. AF_06/2015	22,23%	CHP	0,90	327,70	294,93	
01.07.03	88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	22,23%	H	4,00	28,25	113,00	
01.07.04	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	22,23%	H	2,00	36,09	72,18	
SUBTOTAL:							769,11	

01.08 - IMPERMEABILIZAÇÃO								
Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtde	Preço Unit. c/ BDI	Preço total	
01.08.01	98547	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF_06/2018	22,23%	M²	6,45	256,30	1.653,13	
01.08.02	39696	MANTA ALUMINIZADA 1 FACE PARA SUBCOBERTURA, E = *1* MM	22,23%	M²	5,23	8,23	43,04	
01.08.03	3681	JUNTA DILATAÇÃO ELÁSTICA PARA CONCRETO (FUGENBAND) O-22, ATE 30 MCA	22,23%	M	5,78	183,03	1.057,91	
SUBTOTAL:							2.754,08	

01.09 - PISO DO ABRIGO								
Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtde	Preço Unit. c/ BDI	Preço total	
01.09.01	101747	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7CM. AF_09/2020	22,23%	M²	6,00	98,64	591,84	
01.09.02	95269	RÉGUA VIBRATÓRIA DUPLA PARA CONCRETO, PESO DE 60KG, COMPRIMENTO 4 M, COM MOTOR A GASOLINA, POTÊNCIA 5,5 HP MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_09/2016	22,23%	H	1,00	10,16	10,16	
01.09.03	CPU.02	Piso podotátil de concreto - direcional e alerta de 40x40x2,5cm M - CHP DIURNO. AF_06/2014	22,23%	M²	2,72	155,07	421,79	
SUBTOTAL:							1.023,79	

01.10 - PINTURA							
Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtde	Preço Unit. c/ BDI	Preço total
01.10.01	104641	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	22,23%	M²	24,64	11,92	293,70
SUBTOTAL:							293,70

01.11 B - LIMPEZA FINAL DA OBRA							
Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtde	Preço Unit. c/ BDI	Preço total
01.11.01	99811	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	22,23%	M²	6,00	4,41	26,46
SUBTOTAL:							26,46

Total:							13.859,12
Total geral do orçamento:							13.859,12

Setor : SUTER - Subsecretaria de Terminais Valores expressos em Reais (R\$)

Ano : 2023 Data orçamento: 10/01/2024

Orçamento : IMPLANTAÇÃO ABRIGOS REDUZIDOS - 2 METROS

Versão : 1 - Versão Inicial

Extensão : 1,000 Un Data base: 11/07/2023

Tabela de origem : SINAPI - Set. 2023 - SEM Desoneração / SICRO - Julho 2023 - SEM Desoneração

Descrição do grupo	Percentual	Preço/Un
01.02 - ADMINISTRAÇÃO, INSTALAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MOBILIZAÇÃO - POR ABRIGO	14,15%	R\$ 1.961,41
01.03 - EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO -ESTRUTURAL, NOTA DE SERVIÇO E TOPOGRAFIA	3,93%	R\$ 544,03
01.04 C - BASE DO ABRIGO E CALÇADA - PADRÃO REDUZIDA	5,08%	R\$ 703,77
01.05 - ESTRUTURA DE CONCRETO	35,36%	R\$ 4.900,32
01.06 - PRODUÇÃO DOS ABRIGOS PRÉ-FABRICADOS DE CONCRETO	6,37%	R\$ 882,45
01.07 - EXPEDIÇÃO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESCARGA DE MÓDULOS PREFABRICADOS	5,55%	R\$ 769,11
01.08 - IMPERMEABILIZAÇÃO	19,87%	R\$ 2.754,08
01.09 - PISO DO ABRIGO E CALÇADA	7,39%	R\$ 1.023,79
01.10 - PINTURA	2,12%	R\$ 293,70
01.11 B - LIMPEZA FINAL DA OBRA	0,19%	R\$ 26,46
TOTAL GERAL	100,00%	R\$ 13.859,12



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE
SUBSECRETARIA DE TERMINAIS

Setor	: SUTER - Subsecretaria de Terminais	Valores expressos em Reais (R\$)
Ano	: 2023	Data orçamento: 25/12/2023
Orçamento	: IMPLANTAÇÃO ABRIGOS REDUZIDOS - 2 METROS	
Versão	: 1 - Versão inicial - SEM Desoneração	
Extensão	: 1,000 Un	Data base: 11/07/2023
Tabela de origem	: SINAPI - Set._2023 - SEM Desoneração / SICRO - Julho_2023 - SEM Desoneração	

Serviço: CPU.01 - Topografia, cadastramento, levantamento de volumes, cadastramento e elaboração de relatório

Produção da equipe: 1,000

Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário Total
88253	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1,50	h	11,52	R\$ 17,28
90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1,50	h	23,20	R\$ 34,80
88597	DESENHISTA DETALHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	3,00	h	22,03	R\$ 66,09
7247	LOCACAO DE TEODOLITO ELETRONICO, PRECISAO ANGULAR DE 5 A 7 SEGUNDOS, INCLUINDO TRIPE.	2,50	h	2,25	R\$ 5,63
E9684	Veículo leve Pick Up 4 x 4 - 147 Kw (tabela SICRO/DNIT)	2,50	CHP	111,08	R\$ 277,71
				Custo Unitário Direto Total	R\$ 401,50
				BDI 22,23%	89,24
				Preço unitário total	R\$ 490,74

Serviço: CPU.03 - PISO PODOTATIL

Produção da equipe: 1,000

Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário Total
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,40	h	29,53	R\$ 11,81
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,40	h	21,91	R\$ 8,76
36178	PISO PODOTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 2,5* CM	6,25	Unid.	16,66	R\$ 104,13
34357	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	0,57	Kg	3,81	R\$ 2,17
				Custo Unitário Direto Total	R\$ 126,87
				BDI 22,23%	28,20
				Preço unitário total	R\$ 155,07



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE
SUBSECRETARIA DE TERMINAIS

COMPOSIÇÃO DO BDI - Edificações

Interessado:	SEMOB		
Objeto:	IMPLANTAÇÃO ABRIGOS REDUZIDOS - 2 METROS		
Local:	DISTRITO FEDERAL		
Data:	10/01/2024		
Despesas Indiretas			
Administração Central	Variável - f (CD)	4,00%	
Despesas Financeiras	1,08% sobre (PV - Lucro)	1,23%	
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,80%	
Riscos	0,50% do PV	1,27%	
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	7,40%	
Tributos		% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65%	
COFINS	3,00% do PV	3,00%	
ISSQN	1,00% do PV	2,00%	
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	0,0% do PV	4,50%	
TOTAL		Desonerado	22,23%
		Onerado	28,35%

A composição da equação para gerar esse BDI, foi realizada de acordo com as orientações do TCU no Acórdão nº 2622/2013 e a Lei nº 13,161/2015.

COMPOSIÇÃO DO BDI Fornecimento de materiais e equipamentos

Interessado:	SEMOB		
Objeto:	IMPLANTAÇÃO ABRIGOS REDUZIDOS - 2 METROS		
Local:	DISTRITO FEDERAL		
Data:	10/01/2024		
Despesas Indiretas			
Administração Central	Variável - f (CD)	3,45%	
Despesas Financeiras	1,08% sobre (PV - Lucro)	0,85%	
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,48%	
Riscos	0,50% do PV	0,85%	
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	5,11%	
Tributos		% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65%	
COFINS	3,00% do PV	3,00%	
ISSQN	0,00% do PV	0,00%	
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	4,50% do PV	4,50%	
TOTAL		Desonerado	15,28%
		Onerado	20,93%

A composição da equação para gerar esse BDI, foi realizada de acordo com as orientações do TCU no Acórdão nº 2622/2013 e a Lei nº 13,161/2015.

Cálculo do B.D.I.: Edificações

$$B D I = (((1 + (AC + (S + G) + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)) / (1 - I) - 1) \times 100$$

CENÁRIO I			
IMPLANTAÇÃO ABRIGOS REDUZIDOS - 2 METROS			
RESUMO DE PREÇOS - DATA BASE: SETEMBRO e JULHO/2023			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL COM BDI	%
SEM DESONERAÇÃO			
01.02	ADMINISTRAÇÃO, INSTALAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MOBILIZAÇÃO - POR ABRIGO (IMPLANTAÇÃO OU MANUTENÇÃO)	R\$ 1.961,41	14,15%
01.03	EXECUÇÃO DO PROJETO DA NOTA DE SERVIÇO E TOPOGRAFIA (IMPLANTAÇÃO OU MANUTENÇÃO)	R\$ 544,03	3,93%
01.04	BASE DO ABRIGO E CALÇADA - PADRÃO REDUZIDA (IMPLANTAÇÃO)	R\$ 703,77	5,08%
01.05	ESTRUTURA DE CONCRETO	R\$ 4.900,32	35,36%
01.06	PRODUÇÃO DOS ABRIGOS PRÉ-FABRICADOS DE CONCRETO	R\$ 882,45	6,37%
01.07	EXPEDIÇÃO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESCARGA DE MÓDULOS PREFABRICADOS	R\$ 769,11	5,55%
01.08	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 2.754,08	19,87%
01.09	PISO DO ABRIGO E CALÇADA	R\$ 1.023,79	7,39%
01.10	PINTURA	R\$ 293,70	2,12%
01.11	LIMPEZA FINAL DA OBRA	R\$ 26,46	0,19%
TOTAL GERAL		R\$ 13.859,12	100,00%
BDI SEM DESONERAÇÃO			
TOTAL			R\$13.859,12
COM DESONERAÇÃO			
01.02	ADMINISTRAÇÃO, INSTALAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MOBILIZAÇÃO - POR ABRIGO (IMPLANTAÇÃO OU MANUTENÇÃO)	R\$ 1.810,27	12,37%
01.03	EXECUÇÃO DO PROJETO DA NOTA DE SERVIÇO E TOPOGRAFIA (IMPLANTAÇÃO OU MANUTENÇÃO)	R\$ 538,62	3,68%
01.04	BASE DO ABRIGO E CALÇADA - PADRÃO REDUZIDA (IMPLANTAÇÃO)	R\$ 830,85	5,68%
01.05	ESTRUTURA DE CONCRETO	R\$ 5.110,86	34,91%
01.06	PRODUÇÃO DOS ABRIGOS PRÉ-FABRICADOS DE CONCRETO	R\$ 846,96	5,79%
01.07	EXPEDIÇÃO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESCARGA DE MÓDULOS PREFABRICADOS	R\$ 782,84	5,35%
01.08	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 2.850,42	19,47%
01.09	PISO DO ABRIGO E CALÇADA	R\$ 1.552,63	10,61%
01.10	PINTURA	R\$ 290,25	1,98%
01.11	LIMPEZA FINAL DA OBRA	R\$ 25,38	0,17%
TOTAL GERAL		R\$ 14.639,08	100,00%
BDI COM DESONERAÇÃO			
TOTAL			R\$14.639,08

Setor : SUTER - Subsecretaria de Terminais
 Ano : 2023
 Orçamento : PLANILHA DE CUSTOS
 Versão : 1 - Versão Final

01 - PONTOS DE PARADA DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS

Referência	TIPO	Descrição do Serviço	Quantidade	Preço Unitário	Preço total
01.01	2,00X3,00	IMPLANTAÇÃO ABRIGO REDUZIDO DE 2 METROS	850,00	R\$ 13.859,12	11.780.252,00
TOTAL:			850,00	R\$ 13.859,12	11.780.252,00

Total:	11.780.252,00
Total geral do orçamento:	11.780.252,00

Setor : SUTER - Subsecretaria de Terminais
 Ano : 2023
 Orçamento : PLANILHA DE CUSTOS
 Versão : 1 - Versão Final



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720240002671

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1. Responsável Técnico(a)

MARCOS ANTONIO MEIRA OLIVEIRA COSTA
Título profissional: **Engenheiro Civil**

RNP: **0717521397**
Registro: **26051/D-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Secretaria de Estado de Mobilidade - SEMOB/DF**

CNPJ: **00.394.726/0001-56**

SAUS Quadra 1

Número: S/N

Bairro: Asa Sul

CEP: 70070-010

Cidade: Brasília

UF: DF

Complemento: ANEXO PALACIO DO BURITI

E-Mail: gab@semob.df.gov.br

Fone: (61)30430408

Contrato:

Celebrado em: 10/01/2024

Valor Obra/Serviço R\$: 13.167,27

Fim em: 10/01/2027

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Data de Início das Atividades do(a) Profissional: 10/01/2024

Data de Fim das Atividades do(a) Profissional: 10/01/2027

Coordenadas Geográficas: -15.784406518938834,-47.90810862880633

Finalidade: **Outro**

Código/Obra pública:

Proprietário(a): **Secretaria de Estado de Mobilidade - SEMOB/DF**

CNPJ: **00.394.726/0001-56**

E-Mail: gab@semob.df.gov.br

Fone: (61) 30430408

1º Endereço

SAUS Quadra 1

Número: S/N

Bairro: Asa Sul

CEP: 70070-010

Complemento: ANEXO PALACIO DO BURITI

Cidade: Brasília - DF

4. Atividade Técnica

Concepção

Projeto de estrutura de concreto pré-fabricado

Quantidade Unidade

6,0000 metros quadrados

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder à baixa desta ART.

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.creadf.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do(a) profissional e do(a) contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima



Documento assinado eletronicamente por
MARCOS ANTONIO MEIRA OLIVEIRA COSTA, 26051/D-DF, em 10/01/2024, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

Secretaria de Estado de Mobilidade - SEMOB/DF CNPJ:
00.394.726/0001-56

www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800



Valor da ART: R\$ 99,64 Registrada em: 10/01/2024 Valor Pago: R\$ 99,64 Nosso Número/Baixa: 0124002237



1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: GERSON ANTÔNIO SILVA SOARES FERREIRA
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 049.XXX.XXX-60
Nº do Registro: 00A2685892

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI13874830I00CT001
Data de Cadastro: 10/01/2024
Data de Registro: 11/01/2024

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor da(s) taxa(s)

Valor da(s) taxa(s): R\$119,61 Boleto nº 19491023 Pago em: 10/01/2024

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE
Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Público
Valor do Serviço/Honorários: R\$13.167,27

CPF/CNPJ: 00.XXX.XXX/0001-56
Data de Início: 10/01/2024
Data de Previsão de Término: 10/01/2027

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
Tipo Logradouro: QUADRA
Logradouro: SAUS 1
Bairro: ASA SUL

CEP: 70070010
Nº: 01
Complemento: LOTES 3 E 5
Cidade/UF: BRASÍLIA/DF

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: PROJETO
Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico

Quantidade: 6,00
Unidade: metro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Não se aplica

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Concepção arquitetônica para projeto modificativo de abrigo de embarque e desembarque de passageiros em concreto pré-moldado.

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.



4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI13874830I00CT001	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E INICIAL MOBILIDADE		10/01/2024

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista GERSON ANTÔNIO SILVA SOARES FERREIRA, registro CAU nº 00A2685892, na data e hora: 10/01/2024 17:25:56, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

Pregão - Equipe de Apoio

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

MINUTA DO CONTRATO Nº
XXX/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO
FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTE E
MOBILIDADE, E A
EMPRESA XXX, NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº
09/2002.

PROCESSO SEI-GDF
Nº 00090-00033704/2020-
95.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, neste ato representada por FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 7422D, CPF nº 306.587.481-49, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa XXX, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº XXX, situada no XXX, neste ato representada por XXX, portador do RG nº XXX e do CPF nº XXX, na qualidade de Representante Legal; e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital nº XXX (SEI nº XXX) e seus anexos, da Ata de Registro de Preços (SEI nº XXX), da Proposta de Preços (SEI nº XXX), da Lei Federal nº 10.520/02 e seu regulamento, do Decreto nº 10.024/2019, aplicado ao Distrito Federal por força do Decreto nº 40.205/2019, bem como do Decreto Distrital nº 39.103/2018 e da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços referentes à **Implantação de abrigos reduzidos de passageiros de ônibus na área atendida pelo Sistema de Transporte Público do Distrito Federal**, consoante especificam o Edital nº XXX (SEI nº XXX) e seus anexos, o Termo de Referência (SEI nº XXXXX) e seus complementos (Plantas/Projetos

de Arquitetura e Engenharia), a Ata de Registro de Preços (SEI nº XXX), da Proposta de Preços (SEI nº XXX), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O escopo da presente contratação engloba:

3.2.1. Substituição, manutenção e reparação de abrigos existentes que incluem serviços de limpeza, impermeabilização e pintura, adaptação a acessibilidade do usuário com execução de calçadas, piso tátil, meios-fios, rampa de acessibilidade e sinalização vertical;

3.2.2. Fornecimento e instalação de abrigos de passageiros pré-moldados em concreto, com serviços de demolição, terraplanagem, calçamento, meios-fios, piso tátil e rampa de acessibilidade;

3.2.3. Serão fornecidos equipamentos necessários aos serviços de topografia, terraplanagem, transportes de pré-moldados, montagem, e transporte de mão-de-obra.

3.3. A descrição do escopo no item 3.2 e subitens é apenas um resumo do que será executado na obra, portanto, não exime a responsabilidade da execução completa pela Contratada.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ XXX, devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

5.2. Os valores acordados nos contratos serão reajustados a cada 12 (doze) meses, se houver este lapso temporal, contados da data de apresentação da proposta.

5.3. O reajuste calculado com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Caso este índice não esteja sendo calculado à época do reajuste, outro equivalente terá de adotado, de forma justificada.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

6.1.1. Unidade Orçamentária: 26.101;

6.1.2. Programa de Trabalho: 26.451.6216.1506 - Implantação de abrigos para passageiros do transporte Público Coletivo;

6.1.3. Natureza da Despesa: XXX;

6.1.4. Fonte de Recursos: XXX.

6.2. O empenho é de XXX, conforme Nota de Empenho XXX, emitida em XXX, na modalidade XXX.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pela Comissão Executora do contrato.

7.2. Cada Nota Fiscal estará associada a uma Ordem de Serviço.

7.3. O valor a ser pago por Nota Fiscal será calculado a partir das Ordens de Serviço aprovadas pela Comissão Executora de Contrato. Estas notas tratarão apenas dos serviços realizados e não do valor máximo estimado por abrigo implantado.

7.4. Para recebimento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista mediante apresentação das seguintes certidões:

7.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

- 7.4.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 7.4.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;
- 7.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.
- 7.6. Os pagamentos serão feitos por Ordem de Serviço apenas se a ordem tiver sido integralmente atendida. O atendimento da Ordem de Serviço implica que todos os abrigos e a acessibilidade especificados na Ordem de Serviço tenham sido fabricados e instalados, assim como todos os acabamentos executados (calçadas, pinturas e limpezas).
- 7.7. O pagamento será realizado de acordo com o Decreto nº 32.598/2010 que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF.
- 7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco Regional de Brasília – BRB.
- 7.9. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.
- 7.10. A nota fiscal apresentada deverá ser analisada e atestada ou recusada até o 05º dia útil após sua apresentação. O pagamento está condicionado ao atesto na nota fiscal, pela Comissão Executora do Contrato, que representa a aceitação e regularidade dos equipamentos e preços constantes na nota fiscal.
- 7.11. A Contratada deverá entregar a Contratante a nota fiscal devidamente preenchida e, se optante do SIMPLES, o Termo de Opção, conforme legislação pertinente.
- 7.12. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de compra por parte da Contratante, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente em virtude da existência de relação contratual.
- 7.13. A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer aquisições realizadas por solicitação de outra pessoa que não a Comissão Executora contratual ou em desconformidade com o Edital e seus anexos.
- 7.14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, para que a Contratada promova as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 7.15. Na hipótese de atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela SEMOB será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.
- 7.16. A CONTRATANTE reserva o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA e, ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**
- 8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado se for necessário para a conclusão da obra, com base no § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.
- 8.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar.
- 8.3. O prazo de execução dos serviços será de _____ dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 8.4. O prazo para início das obras e serviços serão autorizados mediante abertura de Ordem de Serviço, que representa a formalização das necessidades por parte da CONTRATANTE.

8.5. O recebimento provisório dos serviços será feito após sua conclusão, a pedido da CONTRATADA para cada Ordem de Serviço integralmente atendida, pela comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, a contar do pedido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes e fotografia do objeto.

8.6. O recebimento definitivo das obras será efetuado pela comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não podendo ser superior a 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura de ambas as partes do termo circunstanciado, observando o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" c/c § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. A fiscalização observará se os serviços foram entregues tal qual especificado no projeto em anexo e de acordo com cada Ordem de Serviço emitida. Todos os abrigos e sua acessibilidade devem seguir os requisitos mínimos de quantidade e qualidade especificados em anexo, como material a ser usado, metragem do abrigo, dimensões das calçadas e acessos, metragem de meio fios instalados, espessura de concreto, dentre outros.

8.8. Somente serão aceitas diferenças entre o entregue e o projetado se a diferença for a favor da CONTRATANTE, respeitando-se características básicas como largura, comprimento e profundidade especificadas.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1. A garantia para execução do Contrato será prestada no percentual de 5% do valor do contrato, devendo ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade de caução em depósito bancário, deverá ser utilizada a seguinte conta: do Banco de Brasília 070, Agência 0100, Conta 800 482 8, CNPJ nº 00.394.684.0001/53.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

9.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.4. A Contratada garante, por cinco anos, contados do Recebimento Definitivo, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado, observado o art. 618 do Código Civil.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

11.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

- 11.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Apresentar, no início da execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a execução de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas, conforme Súmula/TCU nº 260/2010.
- 11.6. É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais em estreita observância da legislação vigente, das especificações técnicas contidas no Termo de Referência, bem como em sua proposta comercial.
- 11.7. Assinar o Contrato onde serão enumeradas as cláusulas e condições do fornecimento, assim como da garantia técnica, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da comunicação oficial à CONTRATANTE.
- 11.8. Tratar com presteza e urbanidade os servidores envolvidos em todo e qualquer momento da operacionalização do fornecimento e execução do contrato.
- 11.9. Designar para execução e acompanhamento dos serviços somente profissionais devidamente qualificados.
- 11.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 11.11. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados, bem como cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 11.12. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- 11.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 11.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.15. Indicar um profissional que atuará como seu representante junto à CONTRATANTE, para tratar das questões relativas à prestação de serviços, assim como outros necessários ao perfeito cumprimento do Contrato.
- 11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.18. Responsabilizar-se por todas as despesas com fornecimento dos materiais necessários, instalação e execução dos serviços, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, limpeza, combustíveis ou fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- 11.19. Notificar à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade observada durante a operacionalização do fornecimento dos materiais.

11.20. Responder e arcar, em relação aos seus funcionários e/ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à venda dos equipamentos. Sua inadimplência não transferirá a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade com a CONTRATANTE.

11.21. Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho, contratuais e administrativas.

11.22. Apresentar fatura referente aos materiais fornecidos, dentro de seu prazo de validade, devidamente acompanhada das certidões negativas de débitos exigidas em lei.

11.23. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência, estando sujeita a penalizações em virtude de atraso ou de fornecimento em desacordo com as especificações dos materiais.

11.24. Iniciar a execução dos trabalhos imediatamente após recebimento de ofício com ordem para iniciar os serviços.

11.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da CONTRATANTE.

11.26. Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para a retirada de quaisquer materiais ou equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução no prazo fixado.

11.27. Adotar todas as providências necessárias com vistas a não danificar as partes que não serão modificadas, sendo responsável por quaisquer danos causados às mesmas;

11.28. Manter em perfeito estado de limpeza os locais no decorrer e após a execução dos serviços.

11.29. Responsabilizar-se pela destinação (descarte) de materiais julgados inservíveis, após o conhecimento e a autorização da CONTRATANTE.

11.30. Arcar com o transporte e deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços.

11.31. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

11.32. A CONTRATADA deverá, antes da execução de cada serviço:

11.32.1. Obter informações cadastrais sobre a localização das redes elétrica estabilizada, lógica, telefonia, estrutura física predial, tubulações de águas pluviais e esgoto e outras que possam estar nas proximidades;

11.32.2. Conhecer os elementos a serem preservados nas demolições e/ou remoções a serem efetuadas, selecionando os melhores métodos e identificando os principais componentes estruturais, de forma planejada para não haver riscos para o pessoal envolvido nos serviços ou possibilidades de danos às edificações vizinhas ou da própria edificação, bem como selecionar o valor dos componentes a serem preservados ou reaproveitados;

11.32.3. Os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender às especificações e as prescrições da ABNT NBR 56852.

11.33. Todas as liberações necessárias junto aos Órgãos Fiscalizadores serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo despesas decorrentes da obtenção destas licenças.

11.34. A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, funcionários contratados, selecionados e de comprovada competência, bom comportamento, uniformizados e devidamente identificados. Estes funcionários deverão obedecer às normas da CONTRATANTE, podendo ser exigido, pela fiscalização, a substituição de qualquer elemento, cujo comportamento ou capacidade sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços contratados.

- 11.35. Os serviços deverão ser rigorosamente executados, de acordo com as especificações. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto, somente poderá ser feita quando solicitado pela fiscalização.
- 11.36. A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá designar engenheiro responsável pela execução dos serviços, que deverá ser o elemento de contato com a fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.37. Serão de responsabilidade da CONTRATADA, e já incluso nos preços unitários de cada item necessária para a execução e implantação do abrigo, toda mão-de-obra, uniforme, despesas com obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho ou a terceiros.
- 11.38. Será de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de todas as ferramentas e materiais diversos, bem como qualquer serviço especializado ou não, que seja necessário à perfeita e completa execução do objeto da presente licitação.
- 11.39. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros.
- 11.40. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura dos serviços prestados, relatório mensal completo, informando: abrigos instalados, as manutenções preventivas e corretivas, identificando, detalhadamente, locais contemplados. Relatar as ordens de serviço pendentes de execução, que passarão para o mês subsequente, apontando a data limite para conclusão de cada uma.
- 11.41. Fornecer à Administração, juntamente com a fatura dos serviços prestados, cópia da relação de serviços autorizados para cada Ordem de Serviços concluída.
- 11.42. Agir e operar com organização completa, fornecendo a mão-de-obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, realizando, também, todas as atividades inerentes à coordenação, administração e execução dos serviços, utilizando-se de empregados treinados preparados e de bom nível educacional, moral e mental.
- 11.43. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela Comissão Executora do Contrato, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários.
- 11.44. Zelar para não danificar as imediações do local atendido, tomando todas as precauções necessárias para não estragar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeito estado.
- 11.45. Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local após a conclusão dos serviços, antes de comunicar à Comissão Executora do Contrato da CONTRATANTE, o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite.
- 11.46. Dispor de pessoal, com o mesmo nível de qualificação e formação exigido no edital, para as eventuais substituições por motivo de férias, licenças e faltas de qualquer natureza.
- 11.47. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com os serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro.
- 11.48. Cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/1978 e em especial a NR-18.
- 11.49. Atender à Lei nº 6.514/1977 – CLT, relativa à segurança e medicina do trabalho.
- 11.50. Executar os serviços de acordo com as especificações e normas técnicas brasileiras e instruções dos fabricantes dos equipamentos utilizados.
- 11.51. Acatar todas as orientações da Comissão Executora, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

- 11.52. Providenciar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 11.53. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 11.54. Apresentar em meio magnético o levantamento fotográfico, com indicação de endereço, em cada foto, de todos os abrigos após conclusão de cada Ordem de Serviço.
- 11.55. Todos os custos com pessoal, residentes ou não no Distrito Federal, correrão por conta da CONTRATADA, na forma deste documento, sem quaisquer ônus adicionais ao Contrato.
- 11.56. Executar às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da licitação, mesmo quando o projeto e/ou especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento).
- 11.57. Não caberá à CONTRATADA, alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.
- 11.58. Comprometer-se a dar à Comissão Executora do Contrato, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecimento de todas as informações e demais elementos necessários à execução dos serviços.
- 11.59. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:
- 11.59.1. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução solicitadas pela Comissão Executora do Contrato e pelo autor do projeto;
 - 11.59.2. Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;
 - 11.59.3. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no que se refere aos serviços em execução.
- 11.60. Ao que tange a assistência técnica e administrativa caberá à CONTRATADA:
- 11.60.1. Providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como adequada vigilância nos locais de execução das obras/serviços até sua entrega provisória;
 - 11.60.2. Providenciar, sempre que solicitado, às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
 - 11.60.3. Fornecer e manter no local da obra/serviço, um Livro de Ordem, onde serão obrigatoriamente, registrados em três vias, as anotações, com cabeçalhos devidamente preenchidos com número de folhas suficientes para cobrir todo o período de execução do objeto contratado;
 - 11.60.4. Manter em ordem, durante a execução, cópias de todos os projetos, detalhes, alvará ou licenças que se fizerem necessários. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços aqui especificados.
- 11.61. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o reconhecimento do local do abrigo e calçada indicado pela Comissão Executora do Contrato, e obtenção de todas e quaisquer licenças quando se fizerem necessárias, inclusive cobrindo qualquer custo associado a estas licenças.
- 11.62. A obtenção da licença para a execução do serviço é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como as suas custas, não sendo considerada como motivo para o atraso na execução do serviço.
- 11.63. A CONTRATADA declara a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e/ou comerciais porventura inadimplidos, bem

como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.64. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.65. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

11.66. Atender à Lei Distrital nº 4.770/2012 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

11.67. Atender às Leis Distritais nº 6.112/2018 e 6.308/2019, que dispõem sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com Administração Pública do Distrito Federal.

11.68. Atender à Lei Distrital nº 4.182/2008, que institui política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho.

11.69. Deve ser reservado o percentual de 2% (dois por cento) de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei Federal nº 7.102/1983, nos termos do que dispõe a Lei Distrital nº 6.128/2018.

11.70. Atender à Lei Distrital nº 6.679/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

11.71. Atender o Decreto nº 41.536/2020, que dispõe que as empresas contratadas, órgãos e entidades parceiros serão incentivados a adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Cumprir e fazer cumprir, por intermédio Comissão Executora do Contrato, os termos do Contrato, observando-se, primordialmente, a legislação afeta aos contratos administrativos.

12.2. Notificar a empresa fornecedora, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade observada durante a operacionalização do contrato.

12.3. Acompanhar o desempenho dos funcionários da CONTRATADA durante a prestação de serviço, mantendo rigoroso controle sobre os mesmos.

12.4. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a execução do objeto deste contrato.

12.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF.

12.6. Disponibilizar à CONTRATADA, para contato com a Subsecretaria de Terminais, informações de número de telefones fixos e móveis, fac-símiles, correios eletrônicos e endereços de Unidades onde os materiais serão entregues.

12.7. Informar à CONTRATADA quaisquer alterações de prepostos do órgão, no que tange à operacionalização contratual, quais sejam: o (a) responsável pelo recebimento provisório e o Gerente de Administração.

12.8. Atestar ou recusar as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, após verificação da conformidade do material constante na nota com o efetivamente recebido e do preço com o estabelecido no contrato.

12.9. Determinar a retificação de dados por parte da CONTRATADA sempre que detectar inconsistências, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se for o caso.

12.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência ou com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, fazendo valer a efetividade das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.12. Expedir à CONTRATADA Ordens de Serviço que especifiquem as entregas necessárias.

12.13. Prestar, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.14. Efetuar o pagamento por cada Ordem de Serviço integralmente concluída, mediante atestado de execução, produzido pela Comissão Executora do Contrato, e Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em assinar o contrato, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

14.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

14.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

14.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens acima.

14.1.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

14.1.5. Até 20% (vinte por cento) sobre valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.2. À CONTRATADA poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

14.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.6. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. A CONTRATADA está vedada de realizar a subcontratação integral do objeto a ela adjudicado. Contudo, é permitida a subcontratação parcial de até 30% para os serviços de equipamentos destinados ao transporte de pré-moldados, pintura e impermeabilização. É imperativo ressaltar que serviços relacionados à fabricação das peças do abrigo e sua implantação (objeto deste termo) não podem ser subcontratados. Em todas as sublocações mencionadas, é indispensável obter a anuência da Comissão Executora do Contrato.

15.2. A subcontratação de equipamentos destinados ao transporte de pré-moldados, pintura e impermeabilização de abrigos de passageiros reduzidos pode ser justificada tecnicamente com base em diversos fatores que visam otimizar o processo de construção e assegurar a qualidade final do projeto. Abaixo apresentamos algumas justificativas técnicas para esta abordagem:

15.2.1. **Especialização e Conhecimento Específico :**

15.2.1.1. Equipamentos para Transporte de Pré-Moldados: Empresas especializadas detêm conhecimento técnico acerca dos requisitos específicos para manipular e transportar pré-moldados de maneira segura e eficiente. Isso minimiza os riscos de danos durante o transporte, assegurando a integridade das peças.

15.2.1.2. Pintura: Especialistas em pintura possuem o conhecimento necessário sobre técnicas, materiais e acabamentos adequados para garantir uma camada de proteção eficaz e a estética desejada nos abrigos de passageiros.

15.2.1.3. Impermeabilização: Profissionais especializados compreendem as complexidades da impermeabilização, incluindo a escolha de materiais e técnicas de aplicação, para prevenir infiltrações e garantir a durabilidade dos abrigos.

15.2.2. **Tecnologia e Equipamentos Específicos :**

15.2.2.1. Equipamentos para Transporte de Pré-Moldados: Empresas especializadas possuem equipamentos e veículos adaptados para o transporte seguro e eficiente de pré-moldados, minimizando os riscos de danos e atrasos.

15.2.2.2. Pintura: Subcontratar a pintura permite o acesso a equipamentos de pulverização e outros recursos especializados, gerados em uma camada de tinta uniforme e elástica.

15.2.2.3. Impermeabilização: Os fornecedores possuem acesso a materiais e tecnologias de impermeabilização avançadas, garantindo uma proteção eficaz contra a umidade.

15.3. A subcontratação não poderá ultrapassar o percentual de 30% do valor total do objeto e a observância do Art. 27 da Lei Distrital nº 4.611 e os seus seguinte parágrafos:

§ 2º Na fase de habilitação, o licitante indicará as entidades que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 3º O contratado ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante.

§ 4º Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor do contratado e, no caso das entidades preferenciais, também empenho direto em favor das subcontratadas.

§ 5º No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da subcontratada em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

§ 6º No caso das entidades preferenciais subcontratadas, será concedido, se necessário, o direito de saneamento a que se refere esta Lei.

§ 7º A empresa contratada deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

§ 8º A extinção da subcontratação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 9º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

§ 10. Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial.

§ 11. Não se exigirá a subcontratação compulsória:

I – para o fornecimento de bens;

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

16.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, bastando, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e que não seja caso de rescisão unilateral, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

18.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR**

19.1. O Distrito Federal, por meio da Semob, designará uma Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, em cumprimento ao Decreto nº 34.031/2012.

20.2. A CONTRATADA deverá atender à Lei Distrital nº 6.679/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

20.3. A CONTRATADA deverá respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

20.4. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a CONTRATADA tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

20.4.1. até 200 empregados 2%;

20.4.2. de 201 a 500 3%;

20.4.3. de 501 a 1.000 4%;

20.4.4. de 1.001 em diante 5%.

20.5. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I do Edital, para pessoas em situação de rua.

20.5.1. A CONTRATADA deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

20.5.2. Ficam excetuadas as empresa que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

20.6. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

20.7. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Secretário de Estado

XXX

XXX

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ELIZA REGINA DE OLIVEIRA VIRGOLINO - Matr.0269639-8, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro(a)**, em 17/11/2023, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=127253346)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=127253346)
verificador= **127253346** código CRC= **AE655B1F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - CEP 70070-010 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.semob.df.gov.br

00090-00033704/2020-95

Doc. SEI/GDF 127253346

MINUTA

Setor :	SUTER - Subsecretaria de Terminais	Valores expressos em Reais (R\$)
Ano :	2023	Data orçamento: 10/01/2024
Orçamento :	IMPLANTAÇÃO ABRIGOS REDUZIDOS - 2 METROS	
Versão :	1 - Versão Inicial	
Extensão :	1,000 Un	Data base: 11/07/2023
IMPLANTAÇÃO :		

01 - PONTOS DE PARADA DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS

01.02 - ADMINISTRAÇÃO, INSTALAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MOBILIZAÇÃO - POR ABRIGO

Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtde	Preço Unit. c/ BDI	Preço total
01.02.01	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	6,60		
01.02.02	90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	14,60		
01.02.03	E9684	Veículo leve Pick Up 4 x 4 - 147 Kw (tabela SICRO/DNIT)		CHP	1,50		
SUBTOTAL:							

01.03 - EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO -ESTRUTURAL, NOTA DE SERVIÇO E TOPOGRAFIA

Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtde	Preço Unit. c/ BDI	Preço total
01.03.01	CPU.01	Equipe de Topografia - Execução do serviço de Locação e nivelamento incluindo cálculo e desenho do local do abrigo e geração de Projeto de Implantação e quantitativo de movimentação de terra.		Unid.	1,00		
01.03.02	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	0,366		
01.03.03	100320	ENGENHEIRO CIVIL PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		MÊS	0,001		
01.03.04	37524	TELA PLÁSTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZAÇÃO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1.20 X 1.50 M (L X C)		M	4,00		
SUBTOTAL:							

01.04 C - BASE DO ABRIGO E CALÇADA

Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtde	Preço Unit. c/ BDI	Preço total
01.04 C.01	5502985	Limpeza mecanizada da camada vegetal		M²	6,00		
01.04 C.02	1600989	Demolição de concreto simples com martelo		M³	0,60		
01.04 C.03	5501710	Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - DMT de 50 m		M³	1,50		
01.04 C.04	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020		M³.KM	141,70		
01.04 C.05	4413942	Espalhamento de material em bota-fora		M³	1,50		
01.04 C.06	97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021		M²	6,00		
SUBTOTAL:							

01.05 - ESTRUTURA DE CONCRETO

Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtde	Preço Unit. c/ BDI	Preço total
01.05.01	3107965	Descrição do Serviço		M²	0,405		
01.05.02	407819	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação		KG	161,94		
01.05.03	407820	Armação em aço CA-60 - fornecimento, preparo e colocação		KG	11,70		
01.05.04	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016		M³	2,88		
SUBTOTAL:							0,00

01.06 - PRODUÇÃO DOS ABRIGOS PRÉ-FABRICADOS DE CONCRETO

Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtde	Preço Unit. c/ BDI	Preço total
01.06.01	88278	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	12,00		
01.06.02	88240	AJUDANTE DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	24,00		
01.06.03	39397	DESMOLDANTE PARA FORMAS METÁLICAS A BASE DE OLEO VEGETAL		L	1,00		
SUBTOTAL:							

01.07 - EXPEDIÇÃO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESCARGA DE MÓDULOS PREFABRICADOS

Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtde	Preço Unit. c/ BDI	Preço total
01.07.01	5928	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014		CHP	0,833		
01.07.02	91031	CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) ELETRÔNICO - POTÊNCIA 231CV - PBT = 22000KG - DIST. ENTRE EIXOS 5170 MM - INCLUI CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA - CHP DIURNO. AF_06/2015		CHP	0,90		
01.07.03	88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	4,00		
01.07.04	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	2,00		
SUBTOTAL:							

01.08 - IMPERMEABILIZAÇÃO

Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtde	Preço Unit. c/ BDI	Preço total
01.08.01	98547	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF_06/2018		M²	6,45		
01.08.02	39696	MANTA ALUMINIZADA 1 FACE PARA SUBCOBERTURA, E = 11* MM		M²	5,23		
01.08.03	3681	JUNTA DILATAÇÃO ELÁSTICA PARA CONCRETO (FUGENBAND) O-22, ATE 30 MCA		M	5,78		
SUBTOTAL:							

01.09 - PISO DO ABRIGO							
Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtde	Preço Unit. c/ BDI	Preço total
01.09.01	101747	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7CM. AF_09/2020		M²	6,00		
01.09.02	95269	RÉGUA VIBRATÓRIA DUPLA PARA CONCRETO, PESO DE 60KG, COMPRIMENTO 4 M, COM MOTOR A GASOLINA, POTÊNCIA 5,5 HP MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_09/2016		H	1,00		
01.09.03	CPU.02	Piso podotátil de concreto - direcional e alerta de 40x40x2,5cm M - CHP DIURNO. AF_06/2014		M²	2,72		
SUBTOTAL:							

01.10 - PINTURA							
Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtde	Preço Unit. c/ BDI	Preço total
01.10.01	104641	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023		M²	24,64		
SUBTOTAL:							

01.11 B - LIMPEZA FINAL DA OBRA							
Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtde	Preço Unit. c/ BDI	Preço total
01.11.01	99811	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019		M²	6,00		
SUBTOTAL:							

		Total:	
		Total geral do orçamento:	
Setor	:	SUTER - Subsecretaria de Terminais	Valores expressos em Reais (R\$)
Ano	:	2023	Data orçamento: 10/01/2024
Orçamento	:	IMPLANTAÇÃO ABRIGOS REDUZIDOS - 2 METROS	
Versão	:	1 - Versão Inicial	
Extensão	:	1,000 Un	Data base: 11/07/2023
Tabela de origem	:	0	

Descrição do grupo	Percentual	Preço/Un
01.02 - ADMINISTRAÇÃO, INSTALAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MOBILIZAÇÃO - POR ABRIGO		
01.03 - EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO -ESTRUTURAL, NOTA DE SERVIÇO E TOPOGRAFIA		
01.04 C - BASE DO ABRIGO E CALÇADA - PADRÃO REDUZIDA		
01.05 - ESTRUTURA DE CONCRETO		
01.06 - PRODUÇÃO DOS ABRIGOS PRÉ-FABRICADOS DE CONCRETO		
01.07 - EXPEDIÇÃO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESCARGA DE MÓDULOS PREFABRICADOS		
01.08 - IMPERMEABILIZAÇÃO		
01.09 - PISO DO ABRIGO E CALÇADA		
01.10 - PINTURA		
01.11 B - LIMPEZA FINAL DA OBRA		
TOTAL GERAL		



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

Pregão - Equipe de Apoio

Ata de Registro de Preços n.º Minuta

* **MINUTA DE DOCUMENTO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2023.

PROCESSO Nº: 00090-00033704/2020-95.

VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da publicação no DODF.

Aos XXX dias do mês de XXX do ano de dois mil e vinte e três, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.726/0001-56 localizada no SAUS, Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Edifício Telemundi, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70070-010, Brasília/DF, neste ato representada por FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 7422D, CPF nº 306.587.481-49, na qualidade de Secretário de Estado, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com a Lei Distrital nº 938/1995, Lei Distrital nº 2.340/1999, os Decretos Distritais nº 33.598/2012 e 39.103/2019 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão para registro de preços nº 05/2023 (SEI nº XXX) e o respectivo Termo de Homologação (SEI nº XXX), RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para "Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços referentes à **Implantação de abrigos reduzidos de passageiros de ônibus na área atendida pelo Sistema de Transporte Público do Distrito Federal**". Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2023 (SEI nº XXXXXX), que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante, conforme consta nos autos do processo nº 00090-00033704/2020-95, que está sintetizado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Empresa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF.

2.2. Qualquer contratação oriunda desta Ata deverá ser efetivada somente durante o prazo de vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração, ou o gerenciamento, da presente Ata caberá à Semob.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO À ATA**

4.1. Nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Distrital nº 39.103/2018, esta Ata de registro de preços, durante sua vigência, desde que devidamente justificada, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Semob.

4.2. As aquisições e/ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. A Semob somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

4.4. Após a autorização da Semob, o órgão não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não-participantes que venham a aderir.

4.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7. Para formação do cadastro de reserva de que trata o art. 11, inciso II, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, após a homologação da licitação, os demais licitantes, segundo a ordem de classificação ao final da sessão de lances, poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

4.8. O pregoeiro, à exceção da licitante detentora da melhor proposta, convocará via chat as demais licitantes para manifestarem o interesse em registrar seu preço em cadastro de reserva. Para tanto, havendo o interesse da convocada, será necessário que haja redução dos preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

4.9. A negociação para formação do cadastro reserva será realizada via chat e terá a duração de até 10 (dez) minutos. A falta de manifestação da empresa participante no prazo estabelecido conduzirá ao entendimento de que houve renúncia a intenção de registrar seu preço ofertado para o item/lote do qual esteja participando.

4.10. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21, do Decreto nº 39.103/2018.

4.11. A contratação com fornecedor do Cadastro Reserva ocorrerá somente no caso de exclusão do adjudicatário, sendo respeitada a ordem de classificação.

4.12. A formação do cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO**

5.1. O preço ofertado, especificação e contratação média (mensal, semestral, anual), empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente Ata.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

6.1. O local de prestação do serviço será de acordo com o Anexo I do Edital, a contar da data da assinatura do contrato, de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante, observando os prazos determinados no aludido edital.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a Semob consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 8.302/2014);

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Fazenda Federal;

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.2.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.

7.2.6. Também poderão ser aceitas certidões positivas com efeitos de negativa para os documentos fiscais acima.

7.2.7. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

7.4.1. A multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011. Ficam excluídas desta regra as empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que vencerem o processo licitatório no âmbito do DF.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações, mediante autorização da Semob observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente, principalmente o Decreto Distrital nº 39.103/2018;

8.2. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

8.2.1. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

8.2.2. seguro-garantia; ou,

8.2.3. fiança bancária.

8.2.4. A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

8.2.5. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.2.6. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata:

8.2.6.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

8.2.6.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

8.2.6.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

8.2.7. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

8.3. A empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da Semob.

9.2. O(s) prestador (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão SRP nº 05/2023, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

9.3. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

10.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nesta Ata ou nos contratos decorrentes de sua adesão, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

11.1. Não cabe reajuste de preços em sentido estrito nesta ata de Registro de Preços.

11.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

11.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

11.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

11.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o que consta do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será prestado consoante o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, alterada, e demais normas pertinentes.

12.1.1. A Unidade Administrativa deverá criar comissão para a fiscalização da execução contratual com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

12.2. A Unidade administrativa requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade na prestação dos serviços, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as previsões contidas no edital.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pela SEMOB, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

13.1.1.1. a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

13.1.1.2. a(s) detentora(s) não retira (em) a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

13.1.1.3. a(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o detentor da Ata não aceitar reduzi-los;

13.1.1.6. Se a(s) detentora(s) sofre(em) qualquer das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

13.1.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração.

13.1.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei nº 8.666/1993, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento do registro dos preços deverá ser dirigida à Semob, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a detentora dos preços registrados será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.2.2. Fica estabelecido que as detentoras dos preços registrados deveram comunicar imediatamente à Semob, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

13.2.3. Se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, com aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelos órgãos participantes do sistema de Registro de Preços, bem como as demais entidades da Administração Pública do Distrito Federal e autorizadas, caso a caso, pela Semob, sendo posteriormente devolvidas aos Órgãos para respectiva emissão da correspondente Nota de Empenho.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão SRP nº 05/2023 e seus anexos, bem como as propostas com preços e especificações dos serviços.

16.2. O(s) caso(s) omissos será(o) resolvido(s) de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito

16.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes.

FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Secretário de Estado

XXX

XXX

Representante Legal

RELAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

RELAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CADASTRO DE RESERVA	
ITEM	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA
1	



Documento assinado eletronicamente por **ELIZA REGINA DE OLIVEIRA VIRGOLINO - Matr.0269639-8, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro(a)**, em 17/11/2023, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=127253276)
verificador= **127253276** código CRC= **09994C4E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - CEP 70070-010 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.semob.df.gov.br